

NOTA TÉCNICA Nº 46/2026-STR/ANEEL

Referência: 48500.030641/2025-41

Assunto: Homologação das Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. – EMS e demais providências pertinentes ao seu Reajuste Tarifário Anual de 2026.

I - DO OBJETIVO.

1. Apresentar a análise e o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. – EMS, a vigorar a partir de 8 de abril de 2026, calculado em conformidade com as disposições legais e normativas pertinentes, segundo as regras estabelecidas no Contrato de Concessão de Distribuição 1/1997 e de acordo com a metodologia de cálculo presente nas versões vigentes dos Submódulos do PRORET, a qual é sintetizada no Anexo IV desta Nota Técnica.

II - DOS FATOS

2. A EMS, sediada na cidade de Campo Grande - MS, atende aproximadamente 1,17 milhão de unidades consumidoras, cujo consumo de energia elétrica representa atualmente um faturamento anual na ordem de R\$ 4,33 bilhões.

3. A Tabela 1 apresenta o número de unidades consumidoras, o consumo mensal de energia e a participação percentual de cada classe consumidora.

Tabela 1 - Unidades Consumidoras e consumo mensal

Classe de Consumo	Nº de Unidades Consumidoras*	Consumo de Energia (MWh)	Participação no Consumo (%)
Residencial	999.341	222.663	40,1%
Industrial	6.884	193.159	34,8%
Comercial	72.678	48.738	8,8%
Rural	76.710	47.113	8,5%
Iluminação Pública	2.901	14.972	2,7%
Poder Público	9.745	18.300	3,3%
Serviço Público	1.461	8.222	1,5%
Demais classes	1.036	2.518	0,5%
Total	1.170.756	555.684	100%

Fonte: SAMP – competência fevereiro/2026.

4. Conforme consta da REH nº 3.441, de 08 de abril de 2025, a Reajuste Tarifário Anual da EMS de 2025 representou, em média, uma variação das tarifas de 1,33%.

5. O cronograma inicial com os principais marcos do Reajuste Tarifário de 2026 foi encaminhado para os representantes da Concessionária e os Membros do Conselho de Consumidores em 10 de fevereiro de 2026^[1].

6. Em 17 de março de 2026 a SGM, por meio do Memorando nº 35/2026-SGM/ANEEL ^[2], encaminhou informações a respeito dos contratos bilaterais vigentes de compra e venda de energia elétrica celebrado pela EMS.

7. Em 17 de março de 2026, a STR recebeu o Memorando nº 64/2026-SFF/ANEEL ^[3], com os valores de validação dos pagamentos de itens da Parcela A e Garantias Financeiras.

8. m 23 de março de 2026, a STR encaminhou planilhas preliminares de cálculo aos representantes do Conselho de Consumidores^[4], sendo que suas versões finais foram reencaminhadas em 01 de abril de 2026 ^[5].

9. Em 23 de março de 2026, segundo o Cadastro de Inadimplentes administrado pela Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA, não há inadimplências com obrigações intrassetoriais^[6] que impossibilitem o reposicionamento tarifário, haja vista o disposto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

III - DO RESULTADO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

10. O Reajuste Tarifário Anual – RTA de 2026 da EMS conduz a um efeito médio nas tarifas a ser percebido pelos consumidores de 12,61%, sendo de 12,88%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 12,49%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 - Efeito médio por Subgrupo

Subgrupo de consumo	Varição
Alta Tensão (AT)	12,88%
A2 (≥ 88 kV e ≤ 138 kV)	7,74%
A3 (= 69 kV)	13,22%
A3a (≥ 30 kV e ≤ 44 kV)	13,45%
A4 ($\geq 2,3$ kV ≤ 25 kV)	14,30%
Baixa Tensão (BT)	12,49%
B1 (Residencial)	12,26%
B2 (Rural)	12,96%
B3 (outros)	12,97%
B4 (Iluminação Púb.)	12,86%
Efeito Médio (AT + BT)	12,61%

11. O efeito médio de 12,61% decorre:

(i) do reajuste dos itens de custos de Parcela A e B, calculados conforme estabelecido no PRORET, para a formação da Receita Requerida;

(ii) da inclusão dos componentes financeiros apurados no atual reajuste tarifário para compensação nos 12 meses subsequentes;

(iii) da retirada dos componentes financeiros estabelecidos no processo tarifário anterior, que vigoraram até a data do reajuste em processamento.

12. Cabe esclarecer que a diferença entre os efeitos médios indicados na Tabela 2 decorre da variação dos itens de custo arrecadados pelas tarifas aplicadas à cada grupo, conforme Submódulo 7 do Proret.

13. Na composição do efeito médio, a variação dos custos de Parcela A contribuiu para o efeito médio em 3,31%, enquanto a variação de custos de Parcela B foi responsável por -1,68%, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Variação e Participação no IRT das Parcelas A e B*

	DRA (R\$)	DRP (R\$)	Varição	Participação no Reajuste	Participação na Receita
PARCELA A [Encargos+Transmissão+Energia]	2.338.184.332	2.481.524.011	6,1%	3,31%	56,3%
Encargos Setoriais	798.234.013	882.103.321	10,5%	1,94%	20,0%
Taxa de Fisc. de Serviços de E. E. – TFSEE	9.536.510	8.406.345	-11,9%	-0,03%	0,2%
Conta de Desenv. Energético – CDE (USO)	487.712.282	605.808.745	24,2%	2,73%	13,8%
Conta de Desenv. Energético – CDE Eletrobrás	0	(3.078.664)	0,0%	-0,07%	-0,1%
Conta de Desenv. Energético – CDE Conta-Escassez Hídrica	72.887.635	79.109.675	8,5%	0,14%	1,8%
Conta de Desenv. Energético – CDE GD	25.950.043	0	-100,0%	-0,60%	0,0%
Encargos Serv. Sist. - ESS/Energ. Reserv. - EER/ERCAP	91.264.658	94.628.920	3,7%	0,08%	2,1%
PROINFA	70.526.611	58.327.939	-17,3%	-0,28%	1,3%
P&D, Efic.Energ e Ressarc.ICMS Sist.Isol.	40.226.523	38.763.983	-3,6%	-0,03%	0,9%
ONS	129.752	136.380	5,1%	0,00%	0,0%
Custos de Transmissão	443.927.649	469.751.800	5,8%	0,60%	10,7%
Rede Básica	276.409.968	284.149.110	2,8%	0,18%	6,5%
Rede Básica Fronteira	69.657.741	69.962.652	0,4%	0,01%	1,6%
Rede Básica ONS (A2)	1.838.581	3.285.403	78,7%	0,03%	0,1%
MUST Itaipu	15.885.803	16.358.066	3,0%	0,01%	0,4%
Transporte de Itaipu	25.807.982	32.171.884	24,7%	0,15%	0,7%
Conexão	42.905.655	51.902.394	21,0%	0,21%	1,2%
Uso do sistema de distribuição e CCD	11.421.920	11.922.293	4,4%	0,01%	0,3%
Custos de Aquisição de Energia	1.096.022.669	1.129.668.890	3,1%	0,78%	25,7%
PARCELA B	1.995.407.883	1.922.577.801	-3,6%	-1,68%	43,7%
IRT	4.333.592.215	4.404.101.813		1,63%	100,0%
Efeito dos Componentes Financeiros do Processo Atual		296.460.900		6,84%	
CVA em processamento - Energia		150.259.148		3,47%	
CVA em processamento - Transporte		36.030.036		0,83%	
CVA em processamento - Encargos Setoriais		83.657.037		1,93%	
Saldo a Compensar CVA-Ano Anterior + Ajustes		12.453.120		0,29%	
Neutralidade de Parcela A - Encargos Setoriais		34.094.121		0,79%	
Neutralidade de Créditos de PIS/COFINS		(10.084.545)		-0,23%	
Sobrecontratação		17.840.591		0,41%	
Garantias financeiras na contratação regulada de energia (CCEAR)		664.781		0,02%	
Reversão de Risco Hidrológico		(83.391.405)		-1,92%	
Previsão de Risco Hidrológico		109.869.239		2,54%	
Ajuste CUSD		440.230		0,01%	
Repasso de compensação DIC/FIC		(311.751)		-0,01%	
Recomposição de diferença de cobertura CDE GD - RTA 2025		64.827.678		1,50%	
Déficit de faturamento - Energia Angra - Baixa Renda- Art. 2º da Lei 15.235/2025		1.550.867		0,04%	
Créditos de PIS/COFINS		(31.281.513)		-0,72%	
Reversão de Créditos de modicidade (REN 1.000/2021)		(3.372.617)		-0,08%	
Arrecadação CDE Escassez de migrantes (REN 1.008/2022)		(6.458.876)		-0,15%	
Arrecadação CDE Covid de migrantes (REN 885/2020)		(769.668)		-0,02%	
Quitação cta. Escassez Hídrica - Reversão de componente econômico		(79.109.675)		-1,83%	
Multa CCEAR - Goiânia II - Desp. nº 4.863/2023		(339)		0,00%	
Multa CCEAR - Termoceará - Desp. nº 2.495/2024		(445.556)		-0,01%	
Efeito da retirada dos Componentes Financeiros do Processo Anterior				4,14%	
Efeito Médio a ser percebido pelos Consumidores				12,61%	

14. O Gráfico 1 demonstra a participação dos itens das Parcelas A e B na composição da nova Receita Anual da concessionária.

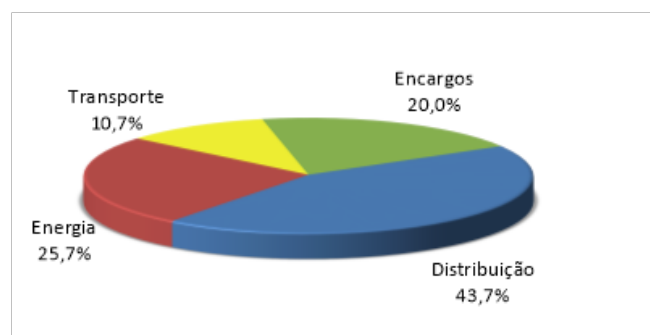


Gráfico 1 - Participação dos itens das Parcelas A e B na Receita Anual

15. Já o Gráfico 2, ilustra a participação de cada segmento na composição da receita da distribuidora com tributos[7], tendo sido utilizadas as alíquotas médias nominais de 16,93% para o ICMS e 5,66% para o PIS e COFINS (total de 22,59% por dentro), o que equivale a uma majoração de 29,2% por fora sobre o valor da conta de energia elétrica sem os referidos tributos na sua base de cálculo.

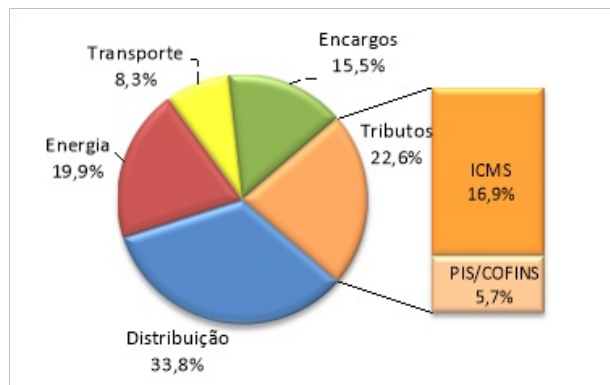


Gráfico 2 - Participação dos itens das Parcelas A e B na composição da Receita Anual com tributos

IV - DA ANÁLISE

IV.1. Metodologia Aplicada

16. Conforme detalhado no Anexo IV.

IV.2. Período de Referência

17. O período de referência para o cálculo do reajuste anual da EMS é de abril/2025 a março/2026.

IV.3. Receita Anual

18. No cálculo da Receita Anual inicial (RA0) da distribuidora nesse processo tarifário, foram considerados os dados de mercado disponíveis no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica – SAMP e as tarifas homologadas no processo tarifário anterior, representando um faturamento anual de R\$ 4.333.592.215, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Mercado TUSD no Período de Referência

Subgrupos	Mercado (MWh)	Receita (R\$)
Fornecimento	4.071.015	3.396.774.123
A2 (88 a 138 kV)	278	603.959
A3 (69 kV)	16.845	9.167.281
A3a (30 kV a 44 kV)	156.787	137.697.376
A4 (2,3 kV a 25 kV)	432.568	366.909.157
BT (menor que 2,3 kV)	3.464.536	2.882.396.350
Demais Livres	2.107.007	746.972.381
Distribuição	20.422	5.310.005
Geração	-	184.535.705
Total	6.198.443	4.333.592.215

IV.4. PARCELA A

IV.4.1. Encargos Setoriais

19. Os valores dos encargos setoriais considerados neste reajuste tarifário, bem como os dispositivos legais associados estão demonstrados na Tabela 5:

Tabela 5 - Encargos Setoriais

Encargos Setoriais	DRA (R\$)	DRP (R\$)	Dispositivo Legal
Taxa de Fisc. de Serviços de E.E. – TFSEE	9.536.510	8.406.345	Submódulo 5.5 do PRORET
CDE (USO)	487.712.282	605.808.745	REH 3.564/2025
CDE Eletrobrás	0	(3.078.664)	DSP 1.536/2025
CDE Conta Escassez Hídrica	72.887.635	79.109.675	DSP 510/2023
CDE GD	25.950.043	0	Art. 23, Lei 15.269/2025
ESS / EER / ERCAP	91.264.658	94.628.920	DSP 3.880/2025
PROINFA	70.526.611	58.327.939	REH 3.558/2025
P&D e Eficiência Energética	40.226.523	38.763.983	Submódulo 5.6 do PRORET
Contribuição ONS	129.752	136.380	Contribuição 2025
Total de Encargos Tarifários	798.234.013	882.103.321	

20. O total dos encargos setoriais, que apresentou variação de 10,5%, impactou o efeito médio em 1,94%. Impactaram o efeito positivamente, principalmente: (i) a variação da cota de CDE USO, com contribuição de 2,73%, conforme orçamento previsto para 2026^[8] e;

21. Em contrapartida, com contribuição negativa de 0,60%, destaca-se a CDE GD, que, em decorrência da aplicação da Lei nº 15.269/2025, foi extinta, sendo que o custeio dos subsídios correspondentes passou ser realizado pela CDE USO.

22. Com contribuição negativa para o efeito médio, destaca-se também a variação da cota do PROINFA, com impacto de -0,28%.

23. Importa esclarecer que, para a Conta Escassez Hídrica, que já foi quitada de forma antecipada em setembro de 2024, ainda está sendo mantida a cobertura econômica visto que o efeito dessa quitação está sendo concedido por meio de financeiro negativo de mesmo valor arrecadado via TE, em benefício exclusivo dos consumidores cativos, conforme disposto na MP no 1.212/2024 e Resolução Normativa nº 1.117/2025.

IV.4.2. Transmissão

24. Os valores dos encargos relacionados à transmissão de energia a serem considerados neste reajuste tarifário estão demonstrados na Tabela 6:

Tabela 6 - Custo total de transmissão de energia elétrica

Componente	DRA (R\$)	DRP (R\$)
Rede Básica	276.409.968	284.149.110
Rede Básica Fronteira	69.657.741	69.962.652
Rede Básica ONS (A2)	1.838.581	3.285.403
MUST Itaipu	15.885.803	16.358.066
Transporte de Itaipu	25.807.982	32.171.884
Conexão	42.905.655	51.902.394
Uso do sistema de distribuição	11.421.920	11.922.293
Total dos Custos de Transporte	443.927.649	469.751.800

25. Os Custos de Transmissão, que tiveram uma variação de 5,8%, impactaram o efeito médio em 0,60%.

26. Essa variação decorre, principalmente, das novas Receitas Anuais Permitidas (RAP) e das novas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) das concessionárias de transmissão para o ciclo 2025-2026, aprovadas em julho de 2025, conforme REH nº 3.481 e 3.482, ambas de 15 de julho de 2025, que em conjunto impactaram o efeito médio em **0,39%**. O Anexo III desta Nota Técnica apresenta melhor detalhamento dos custos de Rede Básica e Rede Básica Fronteira.

IV.4.3. Compra de Energia

IV.4.3.1. Perdas Elétricas e Energia Requerida

27. A Tabela 7 apresenta os valores de perdas utilizados no atual reajuste tarifário da EMS.

Tabela 7 - Perdas na Rede Básica, Técnicas e Não Técnicas

Perdas	DRA	DRP	Referência
Não Técnica (s/ Baixa Tensão)	6,81%	6,72%	DSP 1.220/2025
Técnica (s/ merc. injetado)	9,95%	9,95%	REH 3.181/2023
Rede Básica (s/ merc. Injetado)	1,37%	1,48%	CCEE (últimos 12 meses)
Mercado Baixa Tensão (MWh)	3.464.536	3.464.536	SAMP

28. Observe-se que o percentual de perdas não técnicas indicado em DRP refere-se ao mercado de baixa tensão medido, conforme metodologia de cálculo proposta na Nota Técnica nº 53/2025-STR/ANEEL, referente à conclusão da Consulta Pública nº 09/2024, publicado por meio do Despacho nº 1.220 de 22 de abril de 2025.

29. A Tabela 8 demonstra os requisitos de energia elétrica da EMS para atendimento ao seu mercado de referência apurado, obtidos pela soma das perdas regulatórias com o mercado de venda da concessionária.

Tabela 8 - Energia (MWh)

Descrição	DRA (MWh)	DRP (MWh)
(i) Mercado Total (Fornecimento + Suprimento - GD)	2.832.941	2.832.941
Fornecimento não BT	748.211	748.211
Fornecimento BT	4.250.108	4.250.108
Energia Injetada MMGD	(2.165.379)	(2.165.379)
(ii) - Mercado TUSD (para cálculo de perdas)	2.158.205	20.535
Consumidores Livres	2.137.670	-
Uso Distribuição	20.535	20.535
(iii) - Perdas Totais	1.170.084	1.168.316
Perdas Rede Básica	53.965	58.472
Perdas na Distribuição	1.116.120	1.109.844
Perda Não Técnica (%PNT x fornecimento BT)	289.470	285.494
Perda Técnica (% PT x E_injetada)	826.650	824.350
Energia Requerida (i) + (iii)	4.003.026	4.001.257

30. Observe-se também que para o ano de 2026 já estão considerados, também para a Data de Referência Anterior (DRA), os efeitos da Consulta Pública nº 09/2024 e Despacho nº 1.220/2025. Assim, todo o cálculo da energia requerida, tanto DRA quanto DRP, levou em conta o mercado de fornecimento da distribuidora sendo subtraído deste a energia injetada por unidades participantes do sistema de MMGD.

IV.4.3.2. Valoração da Compra de energia

31. As fontes de informações referentes a montante e preço, por tipo de contrato, constam na Tabela 9.

Tabela 9 - Informações de montante e preço para valoração da compra de energia

Tipo de Contrato	Dado Utilizado	Dispositivo Legal
Cota Angra I/Angra II	Receita Fixa e Tarifa de repasse	REH 3.567/2026 e NT 05/2026-STR
Bilaterais	Montante e preço	Memorando SGM/ANEEL
Cotas Lei nº 12.783/2013	Receitas Anuais de Geração	REH 3.506/2025
Cota Itaipu	Montante e Tarifa de Repasse de Potência	REH 3.557/2025
Cota PROINFA	Montante e preço da cota	REH 3.558/2025
CCEARs	Montante	CCEE
CCEARs (exceto térmicas)	Preços	Resultado dos leilões atualizado
CCEARs térmicas	Preços	Previsão STR

32. A Tabela 10 demonstra o resumo dos contratos de compra de energia elétrica e os seus respectivos montantes e despesas, já computadas as variações decorrentes das sobras/déficits nos montantes de energia adquirida.

Tabela 10 - Contratos de Compra de Energia Elétrica e respectivas Tarifas

Contratos	Contratado (MWh)	Considerado (MWh)	Tarifa (R\$/MWh)	Despesa (R\$)
Bilateral	189.220	149.652	383,63	57.410.912
AMBIENTE REGULADO - CCEAR	3.215.896	2.543.415	309,32	786.732.900
Existente - CCEAR-QTD	9	7	441,64	3.123
Nova e Alternativa- CCEAR-DSP	2.119.565	1.676.340	338,71	567.795.417
Nova e Alternativa- CCEAR-QTD	744.868	589.108	275,44	162.266.498
Madeira e Belo Monte	351.454	277.961	203,87	56.667.863
Energia Base	1.631.467	1.308.190	218,26	285.525.078
Cota Angra I/Angra II	101.151	79.999	361,56	28.924.503
Cotas Lei n° 12783/2013	546.613	432.310	239,60	103.580.673
Itaipu (tirando as perdas)	898.192	710.370	215,41	153.019.902
PROINFA	85.510	85.510	-	-
Total	4.847.362	4.001.257	282,33	1.129.668.890

33. A Tabela 11 demonstra a variação dos montantes e dos custos com compra de energia em relação ao processo anterior por tipo de contrato:

Tabela 11 - Comparação da variação do custo de energia

Tipo de contrato	Montante de energia (MWh)			Custo unitário (R\$/MWh)		
	Processo Anterior	Processo Atual	Variação	Processo Anterior	Processo Atual	Variação
Nova e Alternativa- CCEAR-DSP	2.176.492	2.119.565	-2,62%	330,37	338,71	2,53%
Nova e Alternativa- CCEAR-QTD	746.344	744.868	-0,20%	264,96	275,44	3,96%
Madeira e Belo Monte	351.454	351.454	0,00%	196,49	203,87	3,75%
Cota Angra I e Angra II	187.411	101.151	-46,03%	308,74	361,56	17,11%
Cotas Lei n° 12.783/2013	708.754	546.613	-22,88%	202,02	239,60	18,60%
Itaipu	928.474	898.192	-3,26%	237,10	215,41	-9,15%
Bilateral	193.246	189.220	-2,08%	369,22	383,63	3,90%
Proinfa	98.263	85.510	-12,98%	-	-	-
Sobra (-) / Exposição (+)	(1.387.411)	(1.035.325)	-25,4%	275,59	288,49	4,7%
TOTAL	4.003.026	4.001.257	0,0%	273,80	282,33	3,1%

34. Conforme se percebe da Tabela 11, está sendo considerada a redução da energia proveniente de angra alocada aos consumidores cativos, conforme Art. 11-A da Lei 12.111/2029, acrescido pela Lei 15.235/2025.

35. Os custos de compra de energia elétrica considerados para a EMS, em função atualização dos preços dos contratos de energia, levaram a um impacto no efeito médio de 0,78%. Nesse sentido destacam-se se de forma positiva o impacto da atualização dos preços dos CCEARs (0,43%) e das cotas Lei 12.783/2013 (0,62%). Por outro lado, a redução do dólar provocou uma redução nos custos com os contratos de Itaipu com impacto de 0,49%.

36. O Gráfico 3 ilustra as contribuições das diferentes modalidades de contratação de energia no efeito tarifário médio.

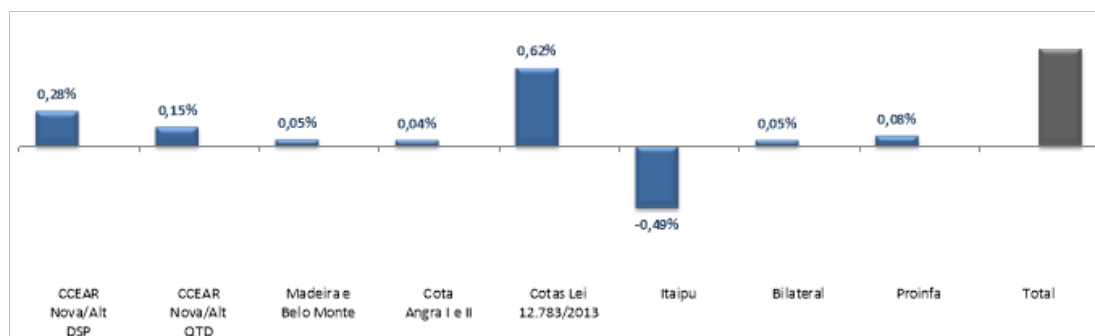


Gráfico 3 - Comparação da variação do custo de energia

IV.5. PARCELA B

A Tabela 12 demonstra o cálculo da Parcela B na DRP e respectivos parâmetros associados:

Tabela 12 - Cálculo da Parcela B

Descrição	Valores	Referência
(1) Parcela B - DRA (R\$)	1.995.407.883	Equação (1) do Proret 3.1
(2) IGP-M	-1,98%	FGV
(3) Fator X	1,67%	
(3.1) Componente Pd do Fator X	0,43%	REH 3.181/2023 ou Pd Ex-Post
(3.2) Componente T do Fator X	1,39%	REH 3.181/2023
(3.3) Componente Q do Fator X	-0,14%	PRORET 2.5 A
Parcela B - DRP (R\$) = [(1)*((2)-(3))]	1.922.577.801	

37. A atualização da Parcela B representou -1,68% na composição do efeito médio, refletindo a variação acumulada do IGP-M de -1,98%, no período de referência, descontada do Fator X, de 1,671%.

IV.6. Componentes Tarifários Financeiros Externos ao Reajuste Econômico

38. A Tabela 13 consolida os valores dos componentes financeiros:

Tabela 13 - Componentes Financeiros

Componentes Financeiros	Valor (R\$)	Participação
CVA em processamento - Energia	150.259.148	3,47%
CVA em processamento - Transporte	36.030.036	0,83%
CVA em processamento - Encargos Setoriais	83.657.037	1,93%
Saldo a Compensar CVA-Ano Anterior + Ajustes	12.453.120	0,29%
Neutralidade de Parcela A - Encargos Setoriais	34.094.121	0,79%
Neutralidade de Créditos de PIS/COFINS	(10.084.545)	-0,23%
Sobrecontratação	17.840.591	0,41%
Garantias financeiras na contratação regulada de energia (CCEAR)	664.781	0,02%
Reversão de Risco Hidrológico	(83.391.405)	-1,92%
Previsão de Risco Hidrológico	109.869.239	2,54%
Ajuste CUSD	440.230	0,01%
Repasse de compensação DIC/FIC	(311.751)	-0,01%
Recomposição de diferença de cobertura CDE GD - RTA 2025	64.827.678	1,50%
Déficit de faturamento - Energia Angra - Baixa Renda- Art. 2º da Lei 15.235/2025	1.550.867	0,04%
Créditos de Pis/Cofins	(31.281.513)	-0,72%
Reversão de Créditos de modicidade (REN 1.000/2021)	(3.372.617)	-0,08%
Arrecadação CDE Escassez de migrantes (REN 1.008/2022)	(6.458.876)	-0,15%
Arrecadação CDE Covid de migrantes (REN 885/2020)	(769.668)	-0,02%
Quitação cta. Escassez Hídrica - Reversão de componente econômico	(79.109.675)	-1,83%
Multa CCEAR - Goiânia II - Desp. nº 4.863/2023	(339)	0,00%
Multa CCEAR - Termoçarã - Desp. nº 2.495/2024	(445.556)	-0,01%
Total	296.460.900	6,84%

39. Conforme indicado na Tabela 13, os financeiros apurados, para compensação nos 12 meses subsequentes, contribuíram com o efeito de 6,84% no atual reajuste tarifário, com destaque para os seguintes itens:

- a) Conta de Compensação de Valores dos itens da Parcela A (CVA) em processamento (Efeito de 6,23%).** Esse resultado decorre da diferença entre a cobertura concedida para os itens de Energia, Transporte e Encargos nos processos tarifários anteriores e custos efetivamente incorridos pela concessionária no período de apuração da CVA. Individualmente, estes itens contribuíram para formação da CVA, respectivamente, em 3,47%, 0,83% e 1,93%.
- b) Sobrecontratação/Exposição de Energia (Efeito de 0,41%).** Esse impacto está associado ao resultado da liquidação do excedente de energia no mercado de curto prazo (Sobrecontratação) observado no período de apuração da CVA, e com base em dados fornecidos pela CCEE.

Ressalta-se que o Anexo II desta Nota Técnica contém o relatório de apuração do Saldo da CVA em Processamento e dos Resultados do Mercado de Curto Prazo considerados neste processo tarifário.

- c) Reversão de Receitas para a Modicidade Tarifária (REN nº 1.000/2021).** Trata-se de recursos recebidos e informados pela distribuidora associados: (i) aos créditos que não puderam ser devolvidos aos consumidores no faturamento final, previstos no §5º Art. 141; (ii) aos encerramentos contratuais antecipados, entre distribuidora e seus

consumidores, previstas no §4º Art. 142; (iii) às multas aplicadas a consumidores livres, em função da rescisão, antes da data de fornecimento, do Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER, conforme §3º Art. 171; e (iv) repercussão financeiras aplicadas a consumidores potencialmente livres em função de desistência de migração para o ACL, conforme Inciso II do Art. 168. Por correspondência, a EMS informou que o volume contabilizado para o presente processo foi de R\$ 3,3 milhões, o que representa um efeito de -0,08% no resultado;

- d) Arrecadação de encargo CDE Escassez e CDE Covid dos consumidores migrantes** Por meio do sistema conectaANEEL, a EMS encaminhou as informações sobre os Encargos Tarifários da Conta Escassez Hídrica e CDE Covid aplicáveis aos consumidores migrantes para o ACL, para consideração no processo tarifário de 2026. Assim, o valor correspondente informado pela concessionária e devidamente atualizado pela Selic foi de R\$ 7,22 milhões, correspondendo ao efeito tarifário de -0,17%;
- e) Reversão dos créditos de PIS e COFINS (efeito de -0,72%).** Em 28 de junho de 2022, foi publicada a Lei nº 14.385/2022, que alterou a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passando a disciplinar a devolução aos consumidores dos valores referentes a tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica. De acordo com informações encaminhadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da concessionária, dos créditos de PIS/COFINS habilitados junto à Receita Federal do Brasil, a distribuidora já teria aproveitado o montante de R\$ 786,7 milhões, líquidos dos tributos incidentes sobre as operações, no período compreendido entre julho de 2022 e março de 2026. Considerando que a distribuidora antecipou aos consumidores, por meio das tarifas, o valor de R\$ 784 milhões, em valores históricos atualizados, ao longo dos anos de 2022 a 2025, e tendo em vista a previsão de reversão por compensação mensal no valor de R\$ 9,2 milhões, conforme indicado pela SFF, apurou-se o montante de R\$ 31,2 milhões a ser revertido no presente processo tarifário. A Tabela 14 sintetiza a situação descrita.

Tabela 14 - Demonstrativo de cálculo do financeiro de créditos PIS/COFINS

Item	Total Nominal	Total Atualizado (abril/2026)
Estimativa das compensações de créditos de Pis/Cofins (até março/2026)	604.172.347	802.605.859
Tributos incidentes sobre atualização financeira - PIS/Cofins (até março/2026)	(10.088.944)	(15.945.712)
(i) Valor de compensações atualizado líquido de tributos		786.660.147
Reversão de créditos de Pis/Cofins no processo tarifário de 2022	(151.740.000)	(246.695.809)
Reversão de créditos de Pis/Cofins no processo tarifário de 2023	(210.585.736)	(302.210.677)
Reversão de créditos de Pis/Cofins no processo tarifário de 2024	(104.623.477)	(133.639.820)
Reversão de créditos de Pis/Cofins no processo tarifário de 2025	(88.369.040)	(101.438.498)
(ii) Total de reversões		(783.984.804)
(iii) Disponibilidade em caixa da distribuidora para reversão (i - ii)		2.675.342
Estimativa de disponibilidade de saldo junto à RFB para compensações		28.606.171
Projeção mensal de compensações futuras		9.278.544
(iv) Projeção de compensação futura (12 meses), limitada a disponibilidade de saldo		28.606.171
Créditos de PIS/Cofins revertidos no presente processo tarifário (iii + iv)		31.281.513

- f) Quitação da Conta Escassez Hídrica (Efeito de -1,83%).** Tendo em vista o processo de securitização autorizado na MP 1.232/2024, por meio do Ofício nº 34/2024/DPSE/SNEE-MME[9], de 7 de outubro de 2024, o Ministério de Minas e Energia informou a ANEEL que houve a quitação das contas Covid e Escassez Hídrica. Neste sentido, a partir da competência de setembro de 2024, as distribuidoras de energia elétrica ficaram desobrigadas do pagamento dos respectivos encargos, de forma que os benefícios correspondentes devem ser repassados aos consumidores. Ocorre que a citada MP, em seu Art. 4º, estabeleceu que os recursos antecipados da CDE Modicidade Eletrobrás para a quitação das contas Covid e de Escassez Hídrica deverão ser utilizados, exclusivamente, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado (cativos). Neste sentido, em atendimento ao comando legal, está sendo considerado no presente processo tarifário, de forma provisória, financeiros negativos a serem faturados via Tarifa de Energia – TE, no valor total de R\$ 79,1 milhões, montante equivalente aos itens econômicos do encargo Conta Escassez Hídrica^[10]. Cabe observar que o tema é objeto da Consulta Pública nº 29/2024 ^[11].
- g) Recomposição do déficit de cobertura da CDE GD (efeito de 1,50%).** No processo tarifário de 2025 foi considerada cobertura tarifária do encargo de CDE GD inferior à respectiva obrigação de pagamento disposta na REH 3.864/2025. Tendo em vista que não há previsão de apuração de CVA para o encargo em tela, fez-se necessária a apuração de componente financeiro para recomposição do déficit de cobertura. Neste sentido, a partir das informações prestadas pela CCEE relativas aos pagamentos efetuados pela empresa, a STR apurou componente financeiro no valor de R\$ 64,8 milhões, correspondendo ao efeito tarifário de 1,50%; e
- h) Multa rescisória aplicada aos geradores Termoceará e Goiânia II.** Em cumprimento às decisões que constam dos Despachos nº 2.495, de 27 de agosto de 2024, e nº 4.863, de 12 de dezembro de 2023, a STR obteve junto à CCEE os valores de multa aplicadas aos geradores citados, a qual está sendo atualizada e revertida à modicidade tarifária, conforme indicado na Tabela 13. O valor total apurado foi de R\$ 445,8 mil, com impacto de -0,01% nas tarifas.

i) **Déficit de faturamento – Energia Angra (0,04%).** O Art. 2º da Lei 15.235/2025 determinou que, a partir de janeiro de 2026, os consumidores Baixa Renda estão isentos dos custos com Angra 1 e 2. Em cumprimento a Lei, foi publicado o Despacho nº 3.832, de 18 de dezembro de 2025, publicou a redução tarifária de 14,15 R\$/MWh para os consumidores baixa renda, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. A diferença de receita incorrida pela distribuidora em razão da medida foi calculada por meio de componente financeiro no valor de R\$ 1,55 milhão.

V - PLEITOS EXTRAORDINÁRIOS

40. A análise e a manifestação quanto ao pleito extraordinário apresentado pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (EMS) constam do Anexo I desta Nota Técnica.

VI - SUBVENÇÃO CDE – DESCONTOS TARIFÁRIOS

41. A Tabela 15 apresenta o valor mensal a ser repassado pela CCEE à distribuidora no período de competência de abril/2026 a março/2027, até o 10º dia útil do mês subsequente. Esse valor contempla também o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e realizados no período de abril/2025 a março/2026.

Tabela 15 - Valores dos subsídios que serão repassados pela CCEE

Tipo	Ajuste (R\$)	Previsão (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Subsídio Carga Fonte Incentivada	5.083.044,26	27.200.424,73	32.283.468,99
Subsídio Geração Fonte Incentivada	1.453.676,68	3.404.044,64	4.857.721,31
Subsídio Irrigante/Aquicultor	(301.570,04)	1.559.490,48	1.257.920,44
Subsídio SCEE	6.572.435,24	20.797.682,59	27.370.117,83
Total	12.807.586,14	52.961.642,43	65.769.228,57

VII - DO FUNDAMENTO LEGAL

42. O inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.427, de 26/12/1996; o inciso X do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6/10/1997, o artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26/12/2004, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15/3/2004 e ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 1/1997-ANEEL.

VIII - DA CONCLUSÃO

43. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 1/1997, no que consta do Processo nº 48500.030641/2025-41 e nas informações contidas nessa Nota Técnica, opina-se:

- i) pela homologação das novas tarifas de aplicação da EMS, com vigência a partir de 8 de abril de 2026, correspondendo a um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 12,61% sendo de 12,88% em média para os consumidores conectados em Alta Tensão (AT) e de 12,49% em média para aqueles conectados em Baixa Tensão (BT);
- ii) pela fixação das Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD aplicáveis aos consumidores e usuários da EMS;
- iii) pelo estabelecimento dos valores da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como DIT de uso exclusivo; e
- iv) pela homologação do valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à distribuidora para custeio dos subsídios retirados da estrutura tarifária.

IX - DA RECOMENDAÇÃO

44. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a aprovação do Reajuste Tarifário Anual em questão, conforme detalhado na conclusão acima.

(Assinado digitalmente)
LEONARDO DE ARAUJO SILVA
Coordenador de Gestão Tarifária de
Distribuição

(Assinado digitalmente)
LUCIANO AUGUSTO DUARTE CHEBERLE
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
CECÍLIA MAGALHÃES FRANCISCO
Coordenadora Adjunta de Gestão
Tarifária de Distribuição

(Assinado digitalmente)
ROBSON KUHN YATSU
Gerente de Gestão Tarifária

De acordo:

(Assinado digitalmente)
DENIS PEREZ JANNUZZI
Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária e Regulação Econômica

(*) Relação de participantes da STR na elaboração desta Nota Técnica.

Equipe	Atividade
Carlos Augusto de Almeida Moraes	Assistente Técnico
Leonardo de Araújo Silva	Coordenador – Gestão Tarifária de Distribuição
Cecília Magalhães Francisco	Coordenadora Adjunta – Gestão Tarifária de Distribuição
Diego Luís Brancher	Coordenador – Estrutura Tarifária e Mercado
Adriano Almeida Trindade	Análise de Mercado e Estrutura – SAMP
Aline Oliveira Moura	Suporte – Sistemas
Luciano Augusto Duarte Cheberle	Apuração da CVA e do resultado de liquidações no MCP
André Valter Feil	Coordenador de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais
Wendell Casseiro da Silva	Coordenador Adjunto – Gestão Tarifária de Transmissão
Aline Moura de Melo Souza	Encargos de RB e Conexão
Equipe	Atividade

ANEXO I – PLEITOS EXTRAORDINÁRIOS DISCUTIDOS NO PRESENTE PROCESSO TARIFÁRIO

ANEXO II – RELATÓRIO DE APURAÇÃO DO SALDO DA CVA E RESULTADOS DO MCP

ANEXO III – RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS CUSTOS DE REDE BÁSICA E CONEXÃO

ANEXO IV – METODOLOGIA DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL PARA CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO I – PLEITOS EXTRAORDINÁRIOS DISCUTIDOS NO PRESENTE PROCESSO TARIFÁRIO

1. Em dezembro de 2023, a Energia MS apresentou à ANEEL pedido de expurgo da penalidade aplicada a Energisa Mato Grosso do Sul devido à ultrapassagem do valor contratado de MUST no ponto de Campo Grande 2, o que resultou na abertura do processo nº 48500.900869/2024-25.
2. Em maio de 2024, o ONS encaminhou o parecer CTA-ONS DGL 0696/2024, manifestando-se favoravelmente ao expurgo da cobrança adicional. Por conseguinte, em setembro de 2024, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição (STD) emitiu a Nota Técnica nº 78/2024-STD/ANEEL e, posteriormente, o Despacho nº 2.764/2024, ambos confirmando o afastamento da penalidade.
3. Entretanto, os documentos expedidos pela agência utilizaram o termo “Parcela de Ineficiência por

Ultrapassagem (PIU)”, o que resultou em divergência entre o valor originalmente solicitado e o valor restituído pelo ONS. Do total de R\$ 657.530,32 pleiteado pela Energisa, apenas R\$ 374.951,49 referentes à PIU foram efetivamente ressarcidos, permanecendo um saldo de R\$ 282.578,83 referente ao custo do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (ADCEUST). A Energisa argumenta que esse valor remanescente também decorre das mesmas condições operativas que motivaram o expurgo da penalidade por ineficiência e, portanto, solicitou sua correspondente isenção.

4. Em 15 de outubro de 2024, por meio de correspondência eletrônica ENERGISA/DREG-ANEEL/Nº096/2024^[12], a Energisa S.A solicitou a reanálise do expurgo da penalidade aplicada à Energisa Mato Grosso do Sul referente à ultrapassagem do valor contratado de MUST no ponto Campo Grande 2, ocorrida em 14 de fevereiro de 2023.

5. Diante dos fatos e fundamentos expostos, a equipe técnica da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 146/2025-STD/ANEEL^[13], concluiu que embora tenha sido justificável afastar excepcionalmente a aplicação da PIU, dada a natureza atípica da ocorrência (contingência N-4 fora dos critérios usuais de planejamento), permanece obrigatória a incidência do ADCEUST relativo à ultrapassagem verificada. Com base no que dispõe o inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023, recomendou a emissão de Despacho no sentido de indeferir o pedido de isenção do pagamento do ADCEUST, formulado pela Energisa S.A., referente à ultrapassagem do MUST ocorrida em fevereiro de 2023 no ponto de conexão Campo Grande

6. No dia 3 de dezembro de 2025, foi emitido o despacho ANEEL nº 3.500/2025, que decidiu indeferir o pedido realizado pela Energisa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.214/0001-06, referente ao afastamento do ADCEUST, apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), em 14 de fevereiro de 2022, no ponto de conexão de Campo Grande 2.

7. Em reunião ocorrida 17 de março de 2026 para tratarmos do Reajuste Tarifário 2026 – EMS, a empresa fez uma nova abordagem sobre o assunto, solicitando que a ANEEL dê provimento ao recurso e busque a neutralidade tarifária em razão de evento que não é de sua responsabilidade. Em seguida, encaminharam via e-mail a apresentação da Análise do Recurso administrativo interposto pela Energisa S.A, em face do despacho nº 3.500, de 3 de dezembro de 2025.

8. Após a análise do pleito em questão e com base na decisão da Diretoria da ANEEL, chegou-se à seguinte conclusão: em síntese, embora o voto divergente tenha buscado defender tratamento excepcional para o ADCEUST em contratos não prorrogados, prevaleceu o entendimento de que a matéria deve seguir rigorosamente as regras do Proret e do contrato de concessão. Assim, em cumprimento à decisão colegiada, a STR encaminhará o cálculo do RTA de 2026 da EMS sem o reconhecimento do ADCEUST, reafirmando a aplicação estrita da regulamentação vigente.

ANEXO II – RELATÓRIO DE APURAÇÃO DO SALDO DA CVA E RESULTADOS DO MCP

1. O saldo da CVA consiste no resultado da apuração das variações dos valores dos itens da Parcela A (encargos setoriais, transporte e compra de energia) que ocorrem no período entre os eventos tarifários, sendo calculado conforme os procedimentos definidos no Submódulo 4.2 A do PRORET^[14]. No reajuste tarifário em processamento, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela I.1 – Saldo apurado da CVA

Item	RESULTADOS CVA				
	Métodos 1 e 2 (R\$)	Método 3 (R\$)	Delta Total (R\$)	CVA 5ºd útil (R\$)	CVAprc (R\$)
CDE	94.234.360,92	0,00	94.234.360,92	100.737.020,64	107.928.728,58
CDE Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rede Básica	26.883.694,10	37.556,97	26.921.251,07	28.709.998,36	30.759.631,37
Compra de Energia	-71.728.234,46	202.703.502,83	130.975.268,37	140.246.801,09	150.259.148,34
CFURH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Itaipu	4.772.530,55	0,00	4.772.530,55	4.919.217,10	5.270.404,50
Proinfra	-3.573.741,76	0,00	-3.573.741,76	-3.641.526,61	-3.901.498,52
ESS	-10.041.602,55	-7.121.993,78	-17.163.596,32	-19.012.848,88	-20.370.193,53
CVA Total	40.547.006,80	195.619.066,02	236.166.072,82	251.958.661,70	269.946.220,74

* O saldo da CVA em processamento é resultado da atualização dos valores da CVA do 5º dia útil anterior à data do reajuste tarifário anual pela Selic projetada de 13,72%. A diferença entre a Selic projetada e realizada será capturada na apuração da CVA saldo a compensar no processo tarifário.

2. Os dados considerados na apuração foram fiscalizados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, que utilizou o banco de dados corporativo para receber as informações, enviadas pela distribuidora, relativas aos pagamentos dos itens de custos observados na apuração do saldo de CVA.

3. O impacto tarifário do saldo apurado no processo tarifário em questão é de 6,23% e está detalhado no gráfico a seguir:

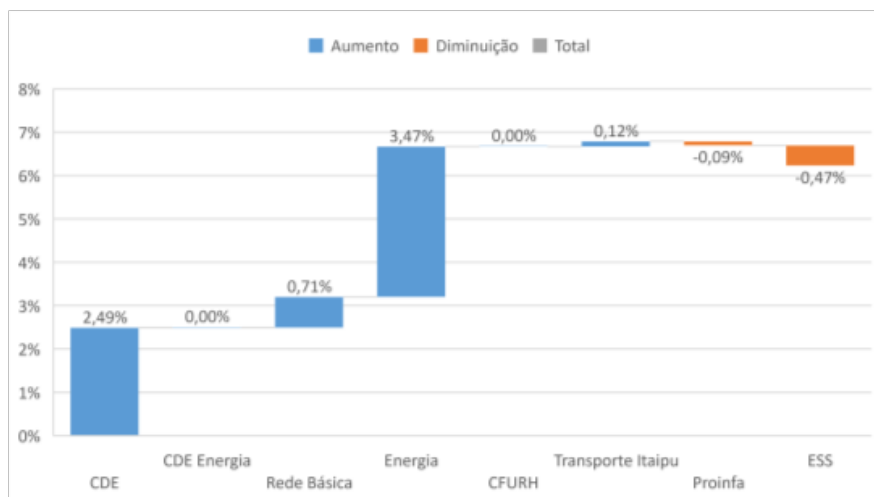


Gráfico I.1 – Impacto do saldo da CVA no processo tarifário

4. Destaca-se que as receitas de bandeiras tarifárias contribuíram com 5,07% de redução no reajuste das tarifas.

5. A seguir serão detalhados os itens cujos impactos foram significativos no processo tarifário e/ou pontos específicos da apuração de CVA em questão.

ESS/EER

6. Na apuração do saldo da CVA ESS/EER são considerados os acrônimos TAJ_AR (Alívio Retroativo), RES_EXCD_ER (Excedente da CONER), e VL_E_DESC (Custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, que se enquadram na situação PLD<CVU≤CMO), por estarem associados aos custos de ESS e EER. A tabela a seguir apresenta o detalhamento dos custos apurados pela CCEE para o período da CVA.

Tabela I.2 – Custos de ESS e EER apurados pela CCEE

Competência	ESS (R\$)	EER (R\$)	Excedente da CONER (R\$)	Alívio Retroativo (R\$)	Custos do despacho usinas (PLD<CVU<CMO) (R\$)
jan-25	1.411.485,13	2.720.995,63	-	-	40.727,64
fev-25	-235,04	11.375.415,13	-	-2.172.530,97	23.404,64
mar-25	-46.239,46	10.778.910,34	-	-12.995.511,06	3.500,28
abr-25	-2.660,32	9.358.583,19	-	-64.139,21	1.614,22
mai-25	55.141,46	10.336.660,11	-	-1.223,59	16.104,22
jun-25	-6.939,04	9.035.651,93	-	-	374,26
jul-25	-35.311,33	7.330.063,82	-	-	4.314,49
ago-25	-47.166,71	7.430.783,29	-	-299.720,94	1.548,22
set-25	-39.867,52	5.231.208,50	-	-321.841,35	3.651,02
out-25	-15.384,56	5.875.784,60	-	-227.759,15	8.924,82
nov-25	-62.347,82	5.987.810,09	-	-	9.225,29
dez-25	-40.196,90	7.203.869,55	-	-	53.516,85
Total	1.170.277,89	92.665.736,18	0,00	-16.082.726,27	166.905,95

7. Para fins de monitoramento, foi comparada a cobertura tarifária concedida no processo tarifário, segregada por ESS e EER, com os pagamentos realizados. Os resultados estão apresentados nos Gráficos I.2, I.3 e Tabela I.3.

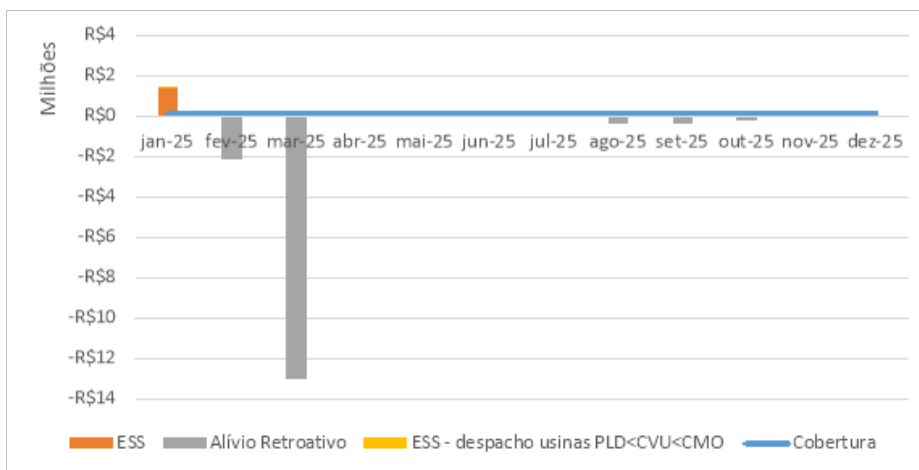


Gráfico I.2 – Comparativo entre cobertura e pagamentos de ESS

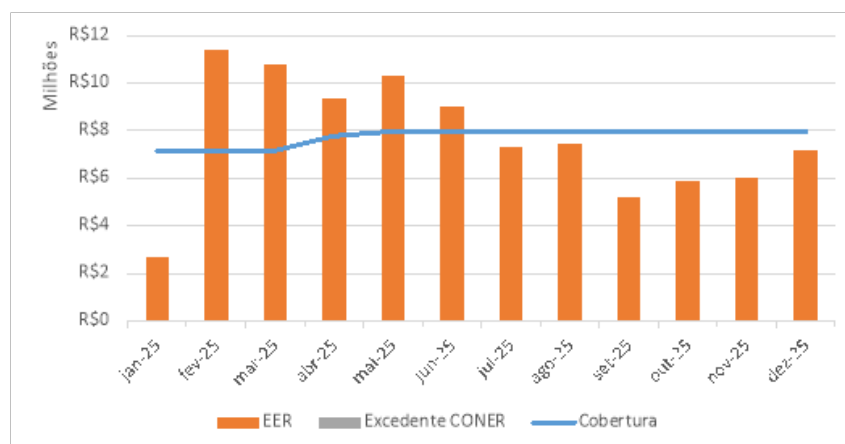


Gráfico I.3 – Comparativo entre cobertura e pagamentos de EER

Tabela I.3 – Comparativo dos valores totais de cobertura e pagamento de ESS e EER

Item	Pagamento (R\$)	Cobertura (R\$)	Delta (R\$)
ESS	(14.745.542,43)	1.860.032,74	(16.605.575,17)
EER	92.665.736,18	93.051.012,49	(385.276,31)

Compra de Energia

8. A tabela a seguir apresenta a participação dos tipos de contratos no portfólio de compra de energia da distribuidora.

Tabela I.4 – Portfólio de Contratos de Compra de Energia

Modalidade	Montante (MWh)	Participação
CCEAR-Q	1.096.400	22,4%
CCEAR-D	2.129.473	43,5%
MCSD	-	0,0%
CCEN	187.413	3,8%
PROINFA	83.622	1,7%
Itaipu	927.228	19,0%
BILATERAL	188.881	3,9%
CCGF	750.002	15,3%
GP	-	0,0%
MCSD EN	(473.143)	(9,7%)
SUPRIMENTO	-	0,0%
CCEAR-A	-	0,0%
MVE	-	0,0%
Total	4.889.877	100,0%

9. O gráfico a seguir apresenta a formação do saldo da CVA Energia apurado pela aplicação do Método 2. As barras representam o comparativo entre a tarifa média de cobertura concedida e o preço realizado (sem os efeitos dos custos apurados pelo Método 3). Já a área em cinza representa o saldo acumulado da CVA Energia ao longo do período de apuração.

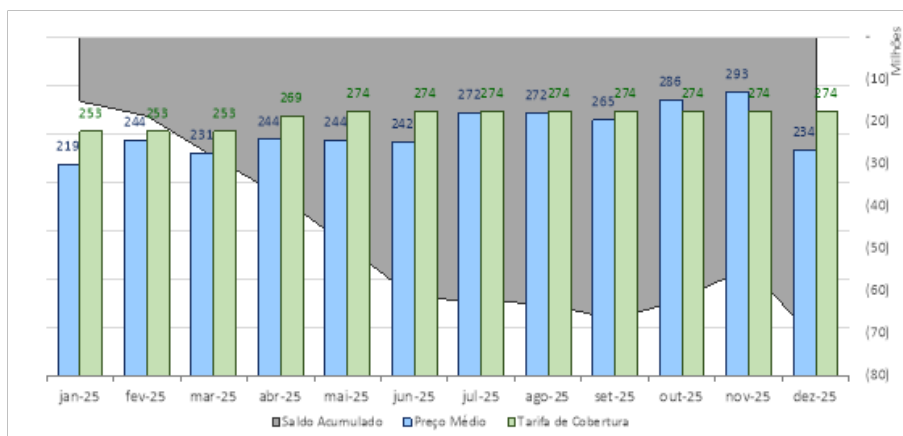


Gráfico I.4 – Saldo da CVA Energia obtido pela aplicação do Método 2

10. A Tabela I.5 apresenta os custos de compra de energia apurados por meio do Método 3, cujos valores são liquidados na CCEE. Já a Tabela I.6 apresenta os deltas dos itens da Energia apurados pelo Método 3, decorrentes das recontabilizações da CCEE.

Tabela I.5 - Itens de Custos de Energia apurados pelo Método 3

Item	R\$
Glosa de Perdas	- 3.015.163,08
Recontabilização da Glosa de Perdas	-
Ajuste Cobertura - Recontab. MWh Contratuais	57.771,42
Acrônimos CCEE	
Efeito Disponibilidade - CCEAR-D	160.581.066,82
Efeito Disponibilidade - CCEN	1.212.323,24
Exposição entre Submercados	9.791.817,38
Risco Hidrológico - Itaipu	50.451.775,36
Risco Hidrológico - CCGF	24.879.814,62
Efeitos de Usinas Aptas	-
Risco Hidrológico das Usinas Repactuadas	54.948.578,05
Demais Itens	- 3.424.792,96
Recontabilização - Acrônimos CCEE	- 1.486.478,31
MAC - Energia	3.231.999,28
Recontabilização dos MAC - Energia	39.351,89
Receita de Bandeiras Alocada Energia	- 81.832.230,55
Ressarcimentos	- 12.732.330,33
Total	202.703.502,83

Tabela I.6 - Detalhamento das Recontabilizações dos Acrônimos CCEE

Item	R\$
Compensação do MRE	-
Efeito da Contratação por Disponibilidade	- 792.700,41
Efeito do CCGF	- 242.082,93
Efeito do CCEN	8.042,40
Efeito de contratação de usina apta a gerar	-
Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post	-
Efeito de Itaipu	- 230.724,31
Exposição financeira entre submercados	5.820,39
Alívio Retroativo Referente às Exposições Financeiras	-
Demais	- 234.833,45
Total	- 1.486.478,31

11. O gráfico a seguir apresenta o comparativo entre o preço médio dos contratos de compra de energia, por modalidade, considerando os custos apurados pelos Métodos 2 e 3, e a cobertura tarifária econômica concedida.

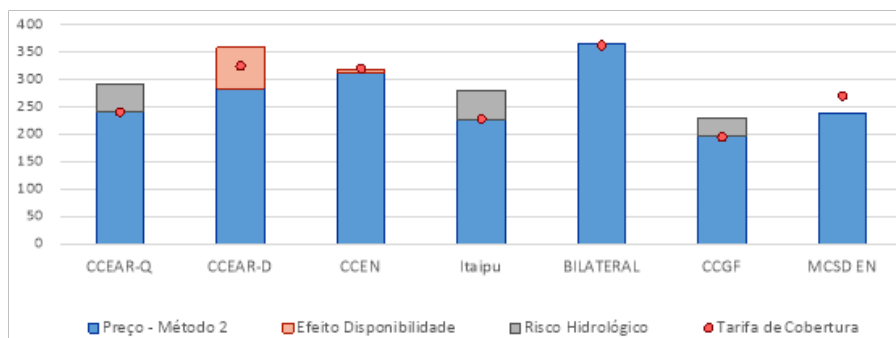


Gráfico I.5 – Comparativo entre o Preço Médio e a Tarifa de Cobertura Concedida

12. O impacto da CVA Energia no índice de reajuste de 3,47% pode ser segregado para cada tipo de contrato, observando a respectiva cobertura concedida no processo tarifário anterior e alocação da receita de bandeiras para a cobertura dos custos do Efeito Disponibilidade dos CCEAR-D, Risco Hidrológico de Itaipu, Risco Hidrológico de CCGF e Risco Hidrológico das Usinas Repactuadas, conforme custos apurados no âmbito da Conta Bandeiras. Os resultados estão detalhados no gráfico a seguir.

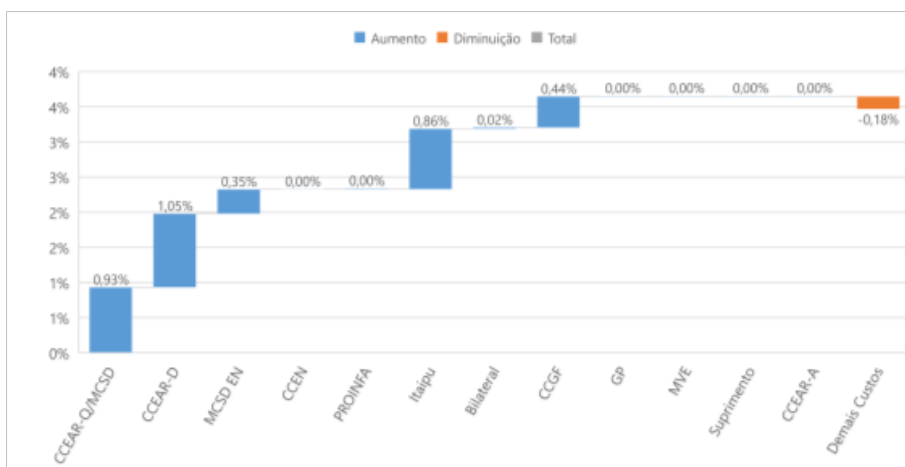


Gráfico I.6 – Impacto da CVA Energia no processo tarifário por modalidade de compra de energia

13. Já tabela abaixo apresenta os impactos de cada modalidade contratual no índice de reajuste, observando as diferenças apuradas conforme os Método 2 e 3 de apuração do saldo da CVA.

Tabela I.7 – Impacto da CVA Energia no processo tarifário por modalidade de compra de energia, segregado em Método 2 e 3

Item	Impacto
Diferença entre preço realizado e tarifa de cobertura	0,36%
CCEAR-Q/MCS D	0,03%
MCS D EN	0,35%
CCEN	-0,03%
Itaipu	-0,07%
Bilateral	0,02%
CCGF	0,06%
GP	0,00%
MVE	0,00%
Suprimento	0,00%
CCEAR-A	0,00%
Método 3	3,11%
Efeito Disponibilidade CCEN	0,03%
Risco Hidrológico e CCEAR-D*	3,26%
Demais Custos	-0,18%
Total	3,47%

* Efeito conjungado do Método 2 e 3 para o CCEAR-D

14. O efeito positivo da CVA Energia para o reajuste das tarifas foi decorrente, em especial, do repasse dos custos com riscos hidrológicos de Itaipu, CCGF e CCEAR-Q repactuados.

15. Tendo em vista que a distribuidora apresentou, para o período em questão, uma carga real superior à energia requerida regulatória, houve aplicação do ajuste da glosa de energia.

Tabela I.8 – Comparativo entre a carga real e a energia requerida regulatória

Mês	Mercado (MWh)	Carga Real (MWh)	Energia Requerida Regulatória (MWh)	Glosa (MWh)	Preço (R\$/MWh)	Cobertura (R\$/MWh)	Ajuste de Glosa (R\$)
jan-25	344.229	436.734	421.022	15.712	235,26	252,72	-274.423
fev-25	357.426	406.720	392.088	14.633	260,90	252,72	119.636
mar-25	359.950	447.524	431.423	16.101	259,59	252,72	110.558
abr-25	294.641	364.720	351.598	13.122	280,38	268,88	150.916
mai-25	259.184	341.366	329.084	12.281	277,06	273,80	40.030
jun-25	209.408	297.530	286.826	10.704	304,61	273,80	329.861
jul-25	182.822	299.692	288.910	10.782	312,89	273,80	421.457
ago-25	177.874	311.932	300.709	11.222	316,09	273,80	474.662
set-25	214.719	378.385	364.772	13.613	295,01	273,80	288.809
out-25	246.080	380.494	366.805	13.689	292,44	273,80	255.213
nov-25	238.679	360.701	347.724	12.977	329,10	273,80	717.685
dez-25	249.952	400.722	386.305	14.417	300,21	273,80	380.759
Total	3.134.965	4.426.520	4.267.266	159.254	286,18	267,25	3.015.163,08
% perda s. mercado venda		41,20%	36,12%				

Resultado no Mercado de Curto Prazo

16. O Repasse de Sobrecontratação de Energia e Exposição ao Mercado de Curto Prazo foi calculado conforme a metodologia contida no Submódulo 4.3 do PRORET, sendo obtidos os seguintes resultados:

- O resultado no mercado de curto prazo para a distribuidora entre 01/01/2025 e 01/12/2025, com base em dados fornecidos pela CCEE, foi calculado em R\$17.147.102,02 a preços de março/2026.
- Ano civil de 2025: Sobrecontratação de energia de 463.433 MWh que representa 10,86% do Mercado Regulatório. Provisoriamente, a totalidade deste montante está sendo considerado como sobrecontratação involuntária, pois não foi calculado o montante definitivo pela ANEEL. A diferença entre o montante de exposição/sobrecontratação involuntária definitivo e o valor repassado neste processo tarifário deverá ser considerada em processo tarifário futuro.
- Destaca-se que os resultados do Repasse de Sobrecontratação de Energia e Exposição ao Mercado de Curto Prazo são recalculados a cada processo tarifário, a partir do ano civil de 2015, limitado a um período de 5 anos, com a finalidade de considerar recontabilizações de carga, contratos e PLD percebido, informados pela CCEE. Neste processo, o resultado financeiro decorrente das recontabilizações da CCEE totalizou R\$ 693.489,41.
- Assim, o componente financeiro final de Repasse de Sobrecontratação de Energia ou Exposição ao Mercado de Curto Prazo, considerando os ajustes decorrentes das recontabilizações, é de R\$ 17.840.591,43, já atualizado para preços de março/2026, com impacto de 0,41% no reajuste das tarifas.

17. O gráfico a seguir apresenta a posição contratual da distribuidora no Mercado de Curto Prazo, no período analisado, considerando os efeitos das recontabilizações.

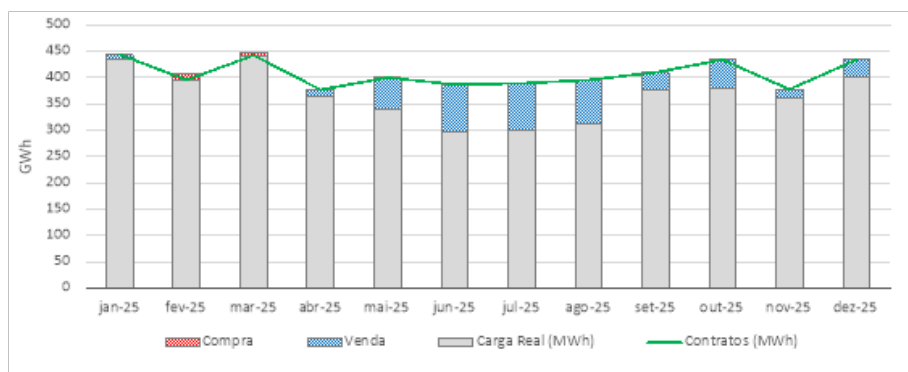


Gráfico I.9 - Posição contratual da distribuidora no MCP

18. O Gráfico a seguir apresenta o comparativo entre o Preço Médio dos Contratos de Compra de Energia e o valor do PLD percebido pela distribuidora, bem como o resultado financeiro no mercado de curto prazo^[15] dado a diferença entre esses preços e a posição contratual da distribuidora, descrita no gráfico anterior.

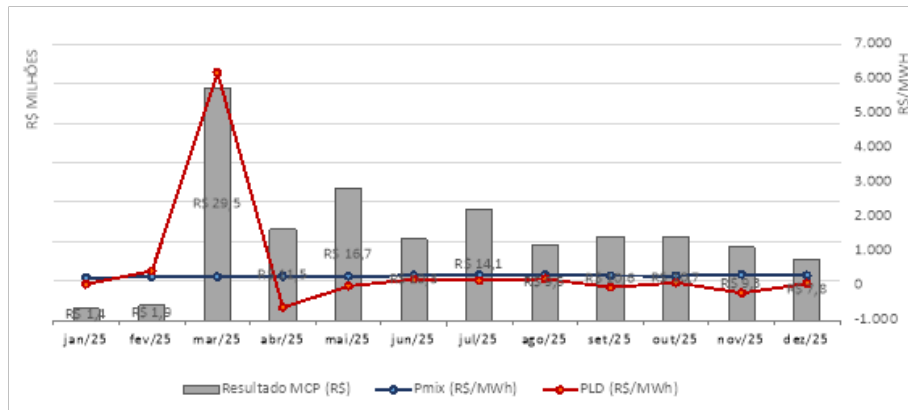


Gráfico I.10 – Resultado financeiro no MCP e o comparativo entre o Pmix e o PLD

Conta Bandeiras

19. Por fim, para o monitoramento da adequabilidade das coberturas concedidas para os custos de CCEAR-D e os riscos hidrológicos de CCGF, Itaipu e Usinas Repactuadas, deve-se observar as previsões de risco hidrológico consideradas no processo tarifário como componente financeiro. Também devem ser considerados os saldos positivos nas rubricas “Resultado MCP” e “ESS” da Conta Bandeiras, pois pela sistemática de apuração dos repasses da conta, resultados positivos desses itens de custos são considerados como cobertura para os custos de CCEAR-D e risco hidrológico. Desta forma, a tabela a seguir apresenta o resultado dessa comparação.

Tabela I.9 – Impacto dos custos de CCEAR-D e do Risco Hidrológico após o desconto da previsão de risco hidrológico considerada no processo tarifários e de saldos positivos na Conta Bandeiras

Itens	Impacto
I - Impacto na CVA*	3,26%
Risco Hidrológico de CCGF	0,38%
Risco Hidrológico de Usinas Repactuadas	0,90%
Risco Hidrológico de Itaipu	0,92%
CCEAR-D (RRV + Efeito disponibilidade)	1,05%
II - Reversão da Previsão de Risco Hidrológico	-1,92%
Risco Hidrológico de CCGF	-0,41%
Risco Hidrológico de Usinas Repactuadas	-0,99%
Risco Hidrológico de Itaipu	-0,53%
III - Receitas de MCP e ESS	0,21%
Resultado MCP	R\$17.840.591,43
Diferença de Preços entre Submercados**	R\$11.749.663,66
ESS + CONER	-R\$20.370.193,53
IV - Custo não coberto pelas bandeiras e previsão (I + II + III)	1,54%
Risco Hidrológico de CCGF	-0,03%
Risco Hidrológico de Usinas Repactuadas	-0,10%
Risco Hidrológico de Itaipu	0,46%
CCEAR-D (RRV + Efeito disponibilidade)	1,22%

* Já descontada as receitas da Conta Bandeira

** Valor considerado em conjunto com o MCP na apuração da Conta Bandeira

20. Pode-se concluir que, após o desconto da previsão de risco hidrológico considerada no processo tarifários e de saldos positivos do resultado de MCP e ESS (ESS + CONER) na Conta Bandeiras, o impacto dos custos não cobertos de CCEAR-D e risco hidrológico de CCGF, Itaipu e Usinas Repactuadas foi de 1,54%.

21. Nesse sentido, a tabela a seguir apresenta o impacto de cada modalidade contratual, já descontada a reversão da previsão do risco hidrológico e da alocação das receitas de MCP e ESS/CONER, chegando a um percentual líquido de 1,76%^[16].

Tabela I.10 – Impacto líquido por modalidade contratual

Item	Impacto
Diferença entre preço realizado e tarifa de cobertura	0,36%
CCEAR-Q/MCSD	0,03%
MCSD EN	0,35%
CCEN	-0,03%
Itaipu	-0,07%
Bilateral	0,02%
CCGF	0,06%
GP	0,00%
MVE	0,00%
Suprimento	0,00%
CCEAR-A	0,00%
Método 3	1,40%
Efeito Disponibilidade CCEN	0,03%
Risco Hidrológico e CCEAR-D*	1,54%
Demais Custos	-0,18%
Total	1,76%

* Efeito conjugado do Método 2 e 3 para o CCEAR-D

22. Cabe aqui ressaltar que o resultado do MCP considerado para fins de apuração dos impactos de CCEAR-D e Risco Hidrológico não contempla o limite de repasse da sobrecontratação, de forma que parte desse resultado poderá ser repassado à distribuidora quando homologado o limite de sobrecontratação involuntária para o período. Para o período de 01/01/2025 a 01/12/2025, o nível de contratação apurado em relação à carga real foi de 10,44%.

ANEXO III – RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS CUSTOS DE REDE BÁSICA E CONEXÃO

1. Em decorrência do acesso ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e do uso das instalações de transmissão, as distribuidoras são responsáveis pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) às transmissoras. Ainda, são pagos encargos de conexão devido à utilização de Demais Instalações de Transmissão de Uso Exclusivo (DIT) e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Compartilhada (ICG), bem como em função de Parcelas de Ajuste (PA) de exercícios anteriores das transmissoras.

2. O EUST é calculado pela multiplicação das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) pelos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) contratados em cada ponto de conexão com a Rede Básica. As TUST são definidas em Resolução Homologatória (REH) emitida anualmente pela ANEEL, enquanto os MUST são contratados pelas distribuidoras por meio dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) e seus respectivos termos aditivos (TA), celebrados com o Operador Nacional do Sistema (ONS).

3. As TUST em DRP são aquelas vigentes no momento de aprovação do processo tarifário da distribuidora, enquanto as TUST em DRA são aquelas homologadas em DRP no processo tarifário anterior (Proret 3.3). Por sua vez, os MUST considerados no processo tarifário são os contratados no período de referência, sem efeitos retroativos, conforme TA assinados.

4. As diferenças entre a tarifa homologada e a aplicada são apuradas pela Conta de Variação dos Custos da Parcela A (CVA), conforme estabelece o submódulo 4.2 A do PRORET.

5. Os encargos de conexão são definidos na REH que estabelece a Receita Anual Permitida (RAP) das concessionárias de transmissão, emitida anualmente pela ANEEL. No caso dos encargos de conexão, os custos são concatenados com o processo da distribuidora, conforme Portaria Interministerial MME/MF nº 025/2002 e, assim, não estão sujeitos à CVA. No entanto, eventuais ajustes podem ser realizados em casos de recursos providos no último processo tarifário da distribuidora ou por decisões específicas da Diretoria e das demais Superintendências da ANEEL.

6. No presente processo, foram considerados os seguintes atos e documentos:

- **TUST em DRP:** REH nº 3.482/2025
- **MUST em DRP:** CUST nº 040/1999 (Aditivos: 31 a 41).
- **Encargos em DRP:** REH nº 3.481/2025

7. Com o objetivo de validar a efetiva utilização dos pontos de conexão à Rede Básica, bem como a conexão das DITs de Uso exclusivo, foram encaminhados ofícios à Distribuidora e às Transmissoras envolvidas no processo.

8. Em resposta, foram recebidas as correspondências apresentadas a seguir, as quais subsidiaram a análise do cálculo dos encargos.

- **Axia Energia:** CTA-RR|RGTRRG-00393/2026 – SEI:0300040;
- **Brilhante:** Carta BTE 549736.2026– SEI: 0291260;
- **Copel GT:** Carta SRG-C/026/2026 – SEI: 0292108;
- **Corumbá:** Carta LTC 549666.2026 – SEI: 0291240;

- **Isa Energia:** Carta CT_RT_265_2026 – SEI: 0299316;
- **Itatim:** Carta ITATIM/SD-RR/014/26 – SEI: 0295558;
- **MEZ 9:** Carta CT/044/2026 – SEI: 0298938;
- **Neoenergia Dourados:** Carta RTR Neoenergia – 015/2026– SEI: 0291593;
- **Neoenergia Paraíso:** Carta RTR Neoenergia – 016/2026– SEI: 0291600;
- **Pantanal:** Ofício 001-2026– SEI: 0296961;
- **Porto Primavera:** Carta PPTE/SD-RR/015/26- SEI: 0295568; e
- **EMS Distribuidora:** Carta ENERGISAMS/VPR-ANEEL/Nº010/2026 – SEI: 0294991

9. Em suas cartas as transmissoras Brilhante, Copel GT, Corumbá, Isa Energia, Itatim e Porto Primavera informaram não ter discordância com os dados preliminares encaminhados.

10. A transmissora Axia esclareceu que, embora não estejam indicadas como conectadas na coluna “status” da planilha, seus equipamentos se encontram em operação comercial, disponíveis e efetivamente utilizadas pela Distribuidora SEM. Foram realizados, então, dos devidos ajustes na Planilha de cálculo. Entretanto, cumpre esclarecer o status de conectado na coluna S da planilha indica se a distribuidora está utilizando os equipamentos.

11. As transmissoras Neoenergia Dourados, Neoenergia Paraíso, ressaltam que o Submódulo 9.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET prevê que os valores a serem pagos à transmissora deverão ser atualizados e publicados na Resolução Homologatória da distribuidora. Esclarecemos que os valores de RAP a serem pagos à transmissora são os publicados na REH nº 3.481/2025 atualizados para o mês de aniversário da Distribuidora EMS.

12. A transmissora Pantanal solicita que a ANEEL estude a possibilidade de já considerar a Entrada de Linha (EL) EL 138 kV Campo Grande 2 – Campo Grande Parque, no processo de revisão tarifária da distribuidora, cujas obras foram realizadas com sucesso, e cujas obras foram inclusive antecipadas visando atendimento pleno da distribuidora EMS. Esclarecemos que no processo tarifário da distribuidora apenas podem ser considerados os equipamentos homologados na REH nº 3.481/2025 não sendo possível realizar a alteração.

13. A distribuidora Energisa Mato Grosso do Sul-EMS, em sua carta, informou que as instalações EL 138 kV IVINHEMA 2 LT 138 kV IVINHEMA /IVINHEMA 2 C-1 MS e EL 138 kV IVINHEMA 2 LT 138 kV IVINHEMA 2 /NOVA ANDRADINA C-1 MS adquiriram o direito a receita em 20/03/2025, conforme o Despacho nº 1.525, de 21 de maio de 2025. Foram realizados os devidos ajustes na planilha.

14. A Tabela III.1, a seguir, apresenta a variação observada nos principais componentes dos custos associados aos Encargos de Uso de Rede Básica e aos Encargos de Conexão da distribuidora. Na sequência, são relatadas as respectivas considerações e justificativas para as variações identificadas, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente.

Tabela III.1 - Variação dos custos de Transmissão.

	RTA 2025 – EMS (R\$)	RTA 2026 – EMS (R\$)	Variação (%) nominal
MUST Ponta	18.003,10	20.529,60	14,03%
MUST Fora-Ponta	19.494,30	22.194,60	13,85%
Contratação Geral	37.497,40	42.724,20	13,94%
TUST-RB	6.472,23	6.650,78	2,76%
TUST-RBF	3295,05	1.637,50	-50,30%
Despesa da Rede Básica	276.409.968,00	284.149.110,00	2,80%
Despesa da Rede Básica Fronteira	69.657.741,00	69.962.652,00	0,44%
Despesa Total RB/RBF	346.067.708,00	354.111.762,00	2,32%
Conexão (parcela repassável)	42.905.655,00	49.077.240,89	14,38%

Encargo de Uso de Rede Básica

15. Os custos totais com RB/RBF tiveram uma variação de 2,32%. As principais razões para este efeito foram (i) o efeito inflacionário considerado no processo de reajuste e (ii) a variação na contratação de MUST frente ao período anterior, correspondente a 13,66%.

Conexão

16. Os Custos com Encargos de Conexão tiveram uma variação de 14,38%. Esse efeito decorreu, basicamente do efeito inflacionário do processo de reajuste, o que foi compensado pelo resultado dos recursos à revisão das transmissoras prorrogadas, conforme Despacho nº 1.228, de 22 de abril de 2025.

17. Contudo, a distribuidora não apresentou razões para não ter realizado a descontratação das referidas instalações, razão pela qual o pleito para permitir a cobertura de tais instalações não pode ser atendido.

☐ **Comentários adicionais**

18. Reforçamos que os valores de RB/RBF considerados em DRA e constantes na Tabela III.1 se referem aos utilizados na última REH da distribuidora em DRP. Ainda, os valores considerados no processo tarifário da distribuidora e relacionados com os encargos de conexão são, em cada caso (DRA e DRP), atualizados pelo índice de cada contrato de transmissão, da data de referência da respectiva receita da transmissão (DRA - 06/2024; DRP 06/2025) até a data de processamento das tarifas da distribuidora. Ou seja, os valores ora apresentados para os custos de conexão e avaliados neste anexo são os aprovados nas REH da RAP cabendo, nos valores efetivamente considerados, atualização até o fechamento de cada processo tarifário de distribuição.

19. Destacamos ainda que o ponto de acesso Rio Brillante foi descontratado, conforme consta no parecer de acesso nº DTA-2025-PA-0120-R0, em função da transferência do barramento de 138kV da SE Rio Brillante 138kV, atualmente classificado como ICGs – Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada, sob responsabilidade da Brillante Transmissora de Energia Ltda, para a Energia MS.

ANEXO IV – METODOLOGIA DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL PARA CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO

I. OBJETIVO

1. Apresentar uma síntese da metodologia de reajuste tarifário das concessionárias de distribuição de energia elétrica que ainda não assinaram termo aditivo ao contrato de concessão resultante das Audiências Públicas nº 38/2015 (prorrogação de vigência de contrato de concessão) ou nº 89/2016 (opção pelos mesmos itens do novo contrato de concessão, sem adesão à prorrogação de sua vigência).

2. A metodologia aplicada ao cálculo deste Reajuste Tarifário Anual – RTA está descrita nos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET)^[17], os quais têm caráter normativo e consolidam a regulamentação acerca dos processos tarifários. Os cálculos realizados correspondem ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Contrato de Concessão da concessionária e na legislação setorial vigente.

3. Os Submódulos do PRORET aplicáveis ao RTA de concessionárias de distribuição com as características indicadas nos parágrafos acima estão listados a seguir:

Submódulo	Tema	Versão	Vigência
Módulo 3 – Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica			
3.1	Procedimentos Gerais	1.4 C	01/03/2022
3.2	Custos de Aquisição de Energia	1.1 C	01/03/2022
3.3	Custos de Transmissão	1.0 C	01/03/2022
3.4	Encargos Setoriais	1.1	06/12/2022
Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição			
4.1	Conceitos Gerais	1.0 C	01/03/2022
4.2	CVA	1.0 C	01/03/2022
4.3	Sobrecontratação de Energia	1.0 C	01/03/2022
4.4	Demais Componentes Financeiros	1.7	06/12/2022
Módulo 5 – Encargos setoriais			
5.1	Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	1.0 C	01/03/2022
5.2	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	1.3	10/02/2023
5.3	Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia – PROINFA	1.0 C	01/03/2022
5.4	Encargo de Energia de Sistema – ESS e Encargo de Energia de Reserva - EER	1.0 C	01/03/2022
5.5	Taxa de fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	1.1 C	01/03/2022
5.6	Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e eficiência Energética – EE	1.3 C	01/03/2022
Módulo 6 – Demais Procedimentos			
6.1	Limites de Repasses de Compras de Energia	1.0 C	01/03/2022
6.2	Itaipu	1.0 C	01/03/2022
6.3	Encargos de conexão A1	1.0 C	01/03/2022
6.7	Centrais de Geração Angra 1 e 2	3.0 C	01/03/2022
6.8	Bandeiras Tarifárias	1.10 C	01/04/2024
Módulo 10 - Ordem e Condições de Realização dos processos Tarifários e Requisitos de Informações e Obrigações			
10.2	Reajustes tarifários de Distribuidoras e Permissionárias	1.2 C	01/03/2022

II. SÍNTESE DA METODOLOGIA APLICADA

4. Quando da assinatura do Contrato de Concessão, a empresa reconheceu que o nível tarifário vigente, ou seja, as tarifas definidas na estrutura tarifária da empresa, em conjunto com os mecanismos de reajuste e revisão tarifária estabelecidos nesse contrato, são suficientes para a

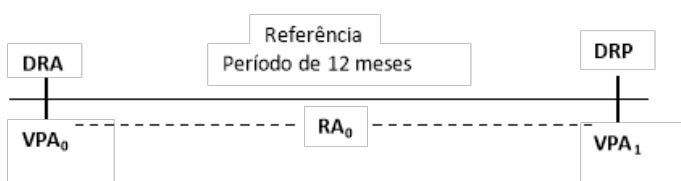
manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. Isso significa reconhecer que a receita anual é suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço adequado e remunerar o capital investido, na medida em que as regras de reajuste têm a finalidade de preservar, ao longo do tempo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5. Segundo descrito na Subcláusula Quinta da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, preservada em seus termos aditivos, a receita inicial da concessionária (RAO) é composta da Parcela A (VPA) e da Parcela B (VPB). A Referida Receita Anual é calculada considerando-se as tarifas econômicas homologadas na “Data de Referência Anterior (DRA)” e o “Mercado de Referência”, não incluindo tributos, componentes financeiros exógenos ao reajuste econômico, nem receitas oriundas de ultrapassagem e contratação de reserva de capacidade.

6. A Parcela A é a parcela da receita que contempla os custos referentes aos seguintes itens: (i) Encargos Setoriais; (ii) Energia Elétrica Comprada e (iii) Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica;

7. A Parcela B é composta pela parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

8. Em cumprimento ao contrato de concessão, a ANEEL aplica o reajuste tarifário anual, exceto no ano da Revisão Tarifária Periódica, conforme esquema abaixo:



9. Dessa forma, as novas tarifas são calculadas na Data do Reajuste em Processamento (DRP) mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na Data de Referência Anterior (DRA) do Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) médio, assim definido na Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

onde:

Mercado de Referência - como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

VPA₁ - Valor da Parcela A considerando-se as condições vigentes na DRP e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

RA₀ - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na DRA e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS;

VPB₀ - Valor da Parcela B considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

onde:

VPA₀ - Valor da Parcela A considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

III.PROCESSAMENTO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

A. Definição do Período de Referência

10. O período de referência para o reajuste anual corresponde ao ciclo de doze meses, entre o mês do processo tarifário anterior e o mês anterior ao atual processo de reajuste.

B. Cômputo da Receita Anual

11. No cálculo da Receita Anual inicial (RA₀) da distribuidora devem ser considerados os dados de mercado disponíveis no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica – SAMP e as tarifas homologadas no processo tarifário anterior.

12.

C. Cômputo da Parcela A

13. A Parcela A é composta pela soma dos seguintes componentes: (i) Encargos Setoriais; (ii) Custo com conexão e uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição; (iii) Custo de aquisição de energia elétrica e geração própria.

14. Os procedimentos de cálculo detalhados de cada um dos componentes acima estão descritos nos Submódulos 3.2, 3.3 e 3.4 do PRORET.

1. Encargos Setoriais

15. Os encargos setoriais, oriundos de políticas de governo para o setor elétrico, possuem finalidades específicas e são definidos em legislação própria. Seus valores são estabelecidos pela ANEEL e não representam ganhos de receita para a concessionária. Os encargos considerados nos processos tarifários são:

a. Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

16. Criada pela Lei nº 10.438, de 26/4/2002, com redação alterada pelas Leis nº 12.783, de 11/1/2013, e nº 12.839, de 9/7/2013 regulamentado pela Resolução nº 549, de 7/5/2013, em conformidade com a Medida Provisória nº 605, de 23/1/2013 e os Decretos nº 7.945, de 7/3/2013 e 9.022, de 31 de março de 2017. A CDE tem como finalidade:

- i) o desenvolvimento energético dos Estados;
- ii) promover a universalização do serviço de energia elétrica;
- iii) garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada aos consumidores classificados como Residencial Baixa Renda,
- iv) prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC,
- v) prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária,
- vi) promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados,
- vii) prover recursos para compensar descontos tarifários aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica (regulamentado pelo Decreto nº. 7.891, de 23/1/2013), e
- viii) prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição;

17. A cobertura tarifária referente ao encargo de CDE considerado neste processo tarifário incorpora os seguintes valores:

i) quota anual de **CDE Uso**. Paga por todos os agentes que atendem consumidores finais cativos e livres no Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica. Essa quota é destinada ao custeio dos objetivos da CDE, previstos em seu orçamento anual, definido pelo Poder Executivo, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.783, de 2013.

ii) quota anual da **CDE – Conta-Covid (TUSD e TE)** Por intermédio do Decreto nº 10.350, publicado em 18 de maio de 2020, o Governo Federal determinou a criação da Conta COVID, destinada a receber os recursos de operação financeira para alívio do caixa das distribuidoras de energia em meio à pandemia do novo coronavírus. O empréstimo, contratado e administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem como objetivo garantir a liquidez do setor, mitigando os impactos da redução do consumo e do aumento da inadimplência nesse período. Para o consumidor, a iniciativa representa a postergação e o parcelamento de impactos tarifários que serão, serão diluídos em 60 meses por meio da CDE Conta-Covid;

iii) quota anual da **CDE – Conta-Escassez (TUSD e TE)** De acordo com a REN nº 1.008, de 15 de março de 2022, essa quota destina-se a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e regular a utilização do encargo tarifário da CDE, para fins de pagamentos e recebimentos de valores;

iv) quota anual da **CDE – GD**. Trata-se de encargo que visa operacionalizar a transferência de recursos para compensar perdas de receitas tarifárias de distribuidoras com unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, nos moldes da Lei nº 14.300, que instituiu o Marco Legal da micro e minigeração distribuída – MMDG;

e

v) quota anual da **CDE – Eletrobrás** Nos termos do inciso I do art. 4º da Lei 14.182/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), estabeleceu que a Eletrobras aportará na CDE, para fins de modicidade tarifária, o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos, cuja quota, fixada neste processo tarifário, corresponde à publicada anualmente pela STR/ANEEL, utilizando o fator de garantia física como parâmetro de rateio entre as demais concessionárias.

b. Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE

18. Instituída pela Lei nº 9.427, de 26/12/1996 e alterada pela Lei nº 12.783/2013, de 11/01/2013, destina-se à cobertura do custeio das atividades da ANEEL e tem sua metodologia de cálculo detalhada no Submódulo 5.5 do PRORET.

c. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA .

19. Instituído pela Lei nº 10.438, de 26/4/2002, regulamentado pelo Decreto nº. 5.025/2004, tem como objetivo aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica. Tem sua metodologia de cálculo detalhada no Submódulo 5.3 do PRORET.

d. Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH .

20. Instituído pela Lei nº. 7.990, de 28/12/1989, destina-se a compensação pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, tem sua metodologia de cálculo detalhada no Submódulo 5.9 do PRORET.

e. Encargo de Serviços do Sistema – ESS e Encargo de Energia de Reserva – EER

21. Previstos no Decreto nº. 5.163, de 30/7/2004 e Decreto nº 6.353, de 16/1/2008, respectivamente. O ESS tem como finalidade destinar recursos à cobertura dos custos dos serviços do SIN, compreende, entre outros: custos decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito; a reserva de potência operativa para a regulação da frequência do sistema e sua capacidade de partida autônoma; a reserva de capacidade superior aos valores de referência estabelecidos para cada gerador, necessária para a operação do sistema de transmissão; e a operação dos geradores como compensadores síncronos, a regulação da tensão e os esquemas de corte de geração e alívio de cargas. O EER representa todos os custos decorrentes da contratação da energia de reserva, entendida como aquela destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao SIN.

f. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Programa Eficiência Energética (PEE)

22. Instituída pela Lei nº. 9.991, de 24/7/2000, trata-se de obrigação das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica de aplicarem percentuais de sua receita operacional líquida para fins de pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e programas de eficiência energética. Importante esclarecer que, segundo orientação do Ofício Circular nº 185/2015-SFF/ANEEL, as receitas adicionais de Bandeira Tarifária foram reconhecidas dentro da receita operacional líquida das Concessionárias e, portanto, passam a sofrer a incidência dos percentuais de P&D e PEE.

2. Custo com Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e/ou Distribuição

23. Os custos com transmissão de energia elétrica, desde as usinas até as redes de distribuição da concessionária, são compostos por: Rede Básica (Sistêmica e Fronteira), DIT Compartilhada e de uso exclusivo, Transporte de Itaipu, Uso da Rede Básica pela usina de Itaipu e Uso de Sistemas de Distribuição.

24. O contrato de concessão estabelece que deverão ser observados os montantes de Contratação Eficiente na apuração dos custos de encargo de uso dos sistemas de transmissão e distribuição os quais devem obedecer, respectivamente, os termos da Resolução Normativa nº 666/2015 e da Resolução Normativa nº 506/2012 e alterações supervenientes.

a. Custo de Rede Básica

25. Referem-se aos valores pagos pelas concessionárias de distribuição às Transmissoras, conforme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST celebrado com o ONS, para acesso à rede de transmissão do sistema interligado. São calculados pelo ONS, com base nos valores de demanda de potência multiplicados por tarifa estabelecida pela ANEEL. Essa tarifa depende da receita anual permitida para as concessionárias de transmissão (RAP) para cobrir os custos decorrentes da atividade de transmissão. A ANEEL fixa a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) nas formas de TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e TUSTFR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica. As distribuidoras quotistas de Itaipu pagam também a parcela atribuída à geradora Itaipu Binacional pelo Uso da Rede Básica (MUST Itaipu), de forma proporcional às suas quotas-partes.

26. Para o cálculo dos encargos de Rede Básica Nodal e Fronteira, os MUSTs (Montantes de Uso do Sistema de Transmissão) são obtidos no CUST - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado entre o ONS, as concessionárias de transmissão e a distribuidora, disponibilizado no SACT – Sistema de Acompanhamento dos Contratos de Transmissão, valoradas pelas tarifas vigentes homologadas em junho de cada ano.

b. Custo de Conexão

27. Refere-se ao uso exclusivo, pelas distribuidoras, das Demais Instalações de Transmissão (DIT) não integrantes da rede básica e pertencentes às transmissoras, para conexão às instalações da rede básica de transmissão. Os valores desse custo são estabelecidos pela ANEEL e têm reajuste anual concatenado com a data de reajuste ou revisão das tarifas de fornecimento das distribuidoras de energia elétrica.

28. Cabe esclarecer que a Receita Anual da Conexão de uso exclusivo referente às Demais Instalações de Transmissão (DIT) presente na Resolução Homologatória do processo tarifário da distribuidora pode diferir do custo de conexão repassado às tarifas e considerado na DRP.

29. A situação descrita acima pode ocorrer, pois de acordo com o que consta no § 12 do artigo 7º e § 3º do artigo 7º-A da Resolução Normativa nº 67/2004 e § 6º do artigo 4º-A da Resolução Normativa nº 68/2004, os encargos de conexão associados às novas instalações de transmissão de uso exclusivo, apesar de serem devidos pela distribuidora a partir da data de entrada em operação comercial dessas instalações, só poderão ser considerados no cálculo da tarifa dos consumidores finais da concessionária ou permissionária de distribuição a partir da respectiva prestação de serviço, sem efeitos retroativos.

30. Caso haja instalações de transmissão de uso exclusivo da distribuidora, autorizados com RAP prévia e que entraram em operação comercial durante o Período de Referência, considera-se adicionalmente para fins de cobertura tarifária dos custos associados a essas instalações, o período compreendido entre a data de conexão da distribuidora na nova instalação e a data de aniversário da concessionária de distribuição.

c. Transporte da Energia Elétrica proveniente de Itaipu Binacional

31. Refere-se ao custo de transmissão da quota parte de energia elétrica adquirida, pela concessionária, daquela geradora. A despesa com transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu é o resultado da multiplicação do montante de demanda de potência (MW) adquirida pela tarifa de transporte de Itaipu fixada pela ANEEL, em R\$/MW.

d. Custo do Uso de Sistemas de Distribuição

32. Refere-se aos valores pagos pelas concessionárias de distribuição a outras Distribuidoras, conforme Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre as partes, para acesso à rede de distribuição daquelas. A despesa é calculada com base nos valores de demanda de potência, observando a Contratação Eficiente (montante faturado contido no intervalo de 100% até 110% do MUSD contratado), multiplicados por tarifa estabelecida pela ANEEL em resolução da distribuidora acessada.

3. Compra de Energia

33. O cálculo dos custos de aquisição de energia obedece aos critérios estabelecidos no contrato de concessão e nas normas setoriais, em especial à Lei nº 10.848/2004 e ao Decreto nº 5.163/2004.

34. A Lei nº 10.848/2004 também estabeleceu dois ambientes de contratação no Sistema Interligado Nacional – SIN, o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e o Ambiente de Contratação Livre – ACL. A mesma lei, em seu art. 2º, determina que as empresas de distribuição de energia “deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada”.

35. Além disso, é considerado no cálculo o procedimento aprovado pelo Despacho nº 4.225, de 10/12/2013, que estabelece que o custo de aquisição de energia seja obtido pela multiplicação da energia requerida, líquida da energia do PROINFA, pela tarifa média dos contratos de compra de energia vigentes na data da revisão.

36. As modalidades disponíveis de aquisição de energia elétrica no cumprimento da obrigação de contratação para o atendimento do mercado dos agentes de distribuição são descritas a seguir:

i) **Contratos Bilaterais:** são contratos de livre negociação entre os agentes, firmados antes da publicação da Lei nº 10.848/2004; os contratos firmados para o atendimento do Sistema Isolado antes da Medida Provisória nº 466, de 29/07/2009, e aqueles firmados por meio de licitação realizada na modalidade de concorrência, conforme Decreto nº 7.246, de 28/07/2010; as contratações de energia de Geração Distribuída decorrente da desverticalização, conforme dispõe a Lei nº 10.848, de 2004 e os contratos oriundos de licitação pública realizada por agentes de distribuição com mercado inferior a 500 GWh/ano.

ii) **Contratos de Leilões (CCEARs)** são Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, decorrentes de leilões definidos com base no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 2004, para empreendimentos de geração existentes, novos empreendimentos e de fontes alternativas;

iii) **Leilões de Ajuste:** são contratos realizados de acordo com o art. 26 do Decreto nº 5.163, de 2004, em decorrência de leilões específicos realizados pela ANEEL, direta ou indiretamente, para contratações de ajuste pelas distribuidoras, com prazo de suprimento de até dois anos, para fins de possibilitar a complementação do montante de energia elétrica necessário para o atendimento à totalidade de suas cargas.

iv) **Cotas de ITAIPU** refere-se à energia comercializada por Itaipu Binacional com as concessionárias de distribuição de energia elétrica adquirentes das cotas-partes; a metodologia para o cálculo das cotas – parte se encontra no Submódulo 12.6 do PRORET;

v) **Cotas de Angra I e II**: refere-se à energia comercializada pelas centrais geradoras Angra I e Angra II com as concessionárias de distribuição de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN adquirentes das suas respectivas cotas-partes; a metodologia para o cálculo dos montantes encontra-se descrita no Submódulo 12.6 do PRORET;

vi) **Cotas do PROINFA** refere-se à energia proveniente de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, decorrente do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA;

vii) **Cotas das Concessões Renovadas**: refere-se à parcela decorrente do rateio da garantia física de energia e de potência das usinas cujas concessões foram prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013; incluem-se aí as usinas objeto do Leilão de Contratação de Concessões de Usinas Hidrelétricas em Regime de Alocação de Cotas de Garantia Física e Potência, realizado em 25/11/2015;

viii) **Geração Própria**: refere-se à energia proveniente de empreendimento de geração própria da concessionária de distribuição com mercado inferior a 700 GWh/ano e aquelas que atendem os Sistemas Isolados para atendimento do seu mercado. A Lei nº 9.074, de 7/7/1995, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004;

ix) **Suprimento**: refere-se à energia comercializada entre distribuidoras/permissionária com mercado inferior a 700 GWh/ano (suprida), no Sistema Interligado Nacional – SIN, que adquirem energia de outra distribuidora/permissionária (supridora), sendo que as partes firmam contratos de compra e venda cuja tarifa é estabelecida pela ANEEL;

x) **Geração Distribuída**: energia elétrica proveniente de empreendimentos que se enquadram no disposto no Art. 14 do Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, conforme regras estabelecidas no Art. 15 do mesmo decreto.

a. Perdas Elétricas e Energia Requerida

37. Com a finalidade de calcular o montante de energia que deve ser repassado às tarifas dos consumidores, a ANEEL determina o nível máximo de perdas (técnicas e não técnicas na distribuição e na Rede Básica) a ser admitido em função do mercado atendido pela distribuidora. A energia requerida é definida como sendo o volume de energia elétrica e potência adquirida para o atendimento dos consumidores cativos e das outras concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica no período de referência, acrescido das perdas definidas pela ANEEL.

38. São denominadas perdas na distribuição o somatório de perdas técnicas e não técnicas no sistema de distribuição de uma concessionária de energia. As perdas técnicas representam o montante de energia elétrica dissipada no sistema de distribuição decorrente dos processos de transporte, transformação de tensão e medição de energia elétrica; já as perdas não técnicas são aquelas apuradas pela diferença entre as perdas totais na distribuição e as perdas técnicas, considerando, portanto, todas as demais perdas, tais como fraude e furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição, dentre outros.

39. Já as perdas na Rede Básica são definidas como aquelas externas à rede de distribuição da concessionária, representando a energia dissipada no sistema de transmissão e nas Demais Instalações de Transmissão de uso compartilhado em decorrência dos processos de transporte, transformação de tensão e medição de energia elétrica^[18].

40. As perdas regulatórias na distribuição são definidas a cada revisão tarifária, enquanto as perdas na Rede Básica são estimadas, todos os anos, em cada processo tarifário, utilizando-se os valores contabilizados nos últimos 12 meses e informados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aí incluindo-se as perdas das DIT de uso compartilhado.

b. Valoração da Compra de Energia

41. O Art. 36 do Decreto nº 5.163, de 30/7/2004, estabelece que a ANEEL autorize o repasse dos custos de aquisição de energia elétrica previstos nos contratos de que tratam os artigos 15, 27 e 32 do mesmo Decreto, pelos agentes de distribuição às tarifas de seus consumidores finais, assegurando a neutralidade no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica.

42. O cálculo dos valores econômicos para a compra de energia na DRP obedece aos critérios estabelecidos no contrato de concessão e nas normas setoriais, em especial a Lei nº 10.848/2004 e o Decreto nº 5.163/2004.

43. Para o cálculo da despesa com energia elétrica comprada para revenda, elabora-se o Balanço Energético da concessionária, que apura as sobras ou déficits^[19] considerando o período de referência em questão.

44. As sobras ou déficits são calculados a partir da diferença entre os totais de energia contratada e de energia requerida, ambos relativos ao período de referência. A energia contratada disponível corresponde ao somatório de CCEAR's, Contratos de Leilão de Ajuste, Contratos Bilaterais, Geração Própria, cotas de energia de Itaipu, do Proinfa, de Angra I e II, e das Usinas com Contratos Renovados, e Contratos de Suprimento.

45. Os critérios e procedimentos adotados no cálculo do preço de repasse dos contratos de compra de energia estão detalhados no Submódulo 3.2 do PRORET.

D. Cômputo da Parcela B

46. O cômputo da Parcela B é efetuado conforme o Submódulo 3.1 do PRORET que estabelece que o Valor da Parcela “B”, VPB_0 , considerando-se as condições vigentes na Data de Referência Anterior (DRA) e o Mercado de Referência, é calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

onde:

RA_0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na DRA e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS;

VPA_0 - Valor da Parcela A considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

47. Já o valor da Parcela “B” (VPB_1) na Data do Reajuste em Processamento (DRP) é calculado da seguinte forma:

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IGPM - X)$$

onde:

$IGPM$ - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Fator X definido pela ANEEL a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

48. O Fator X ^[20] é estabelecido no momento da Revisão Tarifária Periódica, conforme consta na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, e tem por objetivo principal garantir que o equilíbrio entre receitas e despesas eficientes se mantenha ao longo do ciclo tarifário. Para atingir essa finalidade, o Fator X é composto por três componentes, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator } X = Pd + Q + T$$

onde:

Pd = Ganhos de produtividade da atividade de distribuição;

Q = Qualidade do serviço; e

T = Trajetória de custos operacionais.

49. O componente Pd consiste nos ganhos de produtividade das distribuidoras de energia elétrica no período histórico analisado, ajustado pela variação observada do mercado e das unidades consumidoras, pois esses são fatores que afetam os ganhos de produtividade das distribuidoras

50. E o componente T ajusta, ao longo de um período definido, os custos operacionais observados de cada concessionária ao custo operacional eficiente. A metodologia de aplicação do componente T é descrita no Submódulo 2.2 – Custos Operacionais do PRORET.

51. Por fim, o componente Q do Fator X tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras, alterando as tarifas de acordo com o comportamento de indicadores de qualidade. Na aferição da qualidade são considerados indicadores dos serviços técnicos e comerciais, seu cálculo leva em conta a variação destes indicadores e o atendimento aos padrões estabelecidos pela ANEEL.

E. Componentes Tarifários Financeiros Externos ao Reposicionamento Econômico

52. Os componentes tarifários financeiros não fazem parte da base tarifária econômica e se referem a valores a serem pagos ou recebidos pelos consumidores em cada período de 12 meses subsequentes aos reajustes ou revisões tarifárias, em função de obrigações legais e regulamentares impostas às distribuidoras. Descrições detalhadas e formas de cálculo encontram-se nos Submódulos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do PRORET^[21].

53. Os componentes financeiros usualmente considerados no processo de reajuste tarifário anual são:

1. Neutralidade dos Encargos Setoriais

54. Em conformidade com o disposto na Subcláusula Décima Oitava da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a neutralidade dos encargos refere-se ao cálculo das diferenças mensais apuradas entre os valores de cada item dos encargos setoriais faturados no período de referência e os respectivos valores contemplados no processo tarifário anterior atualizadas pela taxa SELIC.

2. Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA

55. Compensa os efeitos financeiros que ocorrem entre as datas de reajustes/revisões da Parcela A, conforme disposto na Portaria Interministerial

☐ Os valores da CVA do 5º dia útil anterior à data do reajuste ou revisão tarifária anual são atualizados pela Selic [22].

☐ Em observância ao Submódulo 4.2 e 6.8 do PRORET, na apuração da CVA_{ENERGIA} e na CVA_{ESS/ERR}, é efetuada a reversão da receita decorrente da aplicação dos adicionais das Bandeiras Tarifárias Vermelha e os repasses da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias alocada para a concessionária, evitando aumento adicional.

☐ Ressalta-se que dados considerados no cálculo já foram fiscalizados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL. Para a fiscalização, foi utilizado banco de dados corporativo para receber os dados de pagamento associados ao cálculo do saldo de CVA e das garantias financeiras dos contratos de compra de energia.

☐ A SFF/ANEEL recomenda que a SGT/ANEEL não utilize dados que não estejam salvos no citado banco. Solicita ainda que oriente as empresas, caso necessário, a reenviar ou retificar os dados sempre para o banco de pagamentos via Dutonet.

3. Saldo a Compensar da CVA do ano anterior.

56. Conforme previsto no § 4º do artigo 3º da Portaria Interministerial MME/MF nº 25/2002, deve ser verificado se o Saldo da CVA em Processamento considerado no processo tarifário do ciclo anterior foi efetivamente compensado, levando-se em conta as variações ocorridas entre o mercado de energia elétrica utilizado na definição daquele processo tarifário e o mercado verificado nos 12 meses da compensação, bem como a diferença entre a taxa de juros projetada e a taxa de juros SELIC verificada.

4. Repasse de Sobrecontratação/exposição involuntária de Energia

57. Calculado conforme a metodologia contida no Submódulo 4.3 do PRORET^[23], aprovado pela REN nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022.

5. Recálculo da Sobrecontratação de Energia

58. Ainda de acordo com o Submódulo 4.3 do PRORET, quando ocorrerem recontabilizações de montantes contabilizados de contratos e de carga realizadas pela CCEE, deve ocorrer o repasse da Sobrecontratação de Energia referentes para as competências a partir de janeiro de 2015, o qual será efetuado até 5 anos após seu mês de competência.

6. Demais Componentes Financeiros

59. Serão considerados como Demais Componentes Financeiros (DCF) os seguintes itens: (i) Garantias financeiras de CCEARs; (ii) Penalidade por descumprimento da meta de Universalização; (iii) Compensação por violação de limites de continuidade; (iv) Neutralidade dos encargos setoriais; (v) Descasamento da TUSD Geração; (vi) Descasamento da TUSD Distribuição; (vii) Descasamento das tarifas de permissionárias; (viii) Recálculo de processo tarifário anterior; (ix) Suprimento fora da faixa de tolerância; e (x) Acordo Bilateral de CCEAR; (xi) Previsão de Risco Hidrológico; e (xii) Ajuste modicidade CDE Eletrobras. A metodologia de cálculo para cada um deles estão elencados no Submódulo 4.4 do PRORET^[24] e devem ser verificados os que se aplicam a cada processo tarifário.

IV. ADICIONAIS DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS E CCRBT

60. Os adicionais de bandeiras tarifárias são definidos pela ANEEL anualmente conforme previsão das variações relativas aos custos de geração por fonte termelétrica e à exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

61. Os recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias pelas distribuidoras são revertidos à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – Conta Bandeiras, a qual foi criada pelo Decreto nº 8.401/2015 e regulamentada por meio do Submódulo 6.8 do PRORET.

62. Uma vez arrecadados na Conta Bandeiras, os recursos são repassados às distribuidoras, considerando os custos efetivamente realizados de geração por fonte termelétrica e de exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo e a respectiva cobertura tarifária vigente.

63. Desta forma, conforme estabelecido no parágrafo 38 do Submódulo 6.8 do PRORET, a receita decorrente da aplicação dos adicionais das Bandeiras Tarifárias e os repasses da Conta Bandeiras devem ser considerados na apuração da CVA_{ENERGIA}, da CVA_{ESS/ERR} da concessionária e do cálculo do financeiro de Exposição/Sobrecontratação.

V. SUBVENÇÃO CDE – DESCONTOS TARIFÁRIOS

64. Nos termos do inciso VII do artigo 13º da Lei nº 10.438/2002, e conforme dispõe o Decreto nº 7.891/2013, a CDE, além de suas demais finalidades, deve custear descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos: geradores e consumidores de fonte incentivada; serviço de irrigação e

aquicultura em horário especial; serviço público de água esgoto e saneamento; distribuidoras com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano; classe rural; e subclasse cooperativa de eletrificação rural; e serviço público de irrigação; bem como unidades consumidoras com micro e minigeração distribuída (MMGD) do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme a Lei nº 14.300/2022.

65. E, conforme o artigo 3º do Decreto nº 7.891/2013, alterado pelo Decreto nº 9.022/2017, o Gestor da CDE, que é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, deve repassar o montante mensal de recursos da CDE a cada distribuidora visando custear os referidos descontos tarifários retirados da estrutura tarifária. Para definição dos valores mensais dos subsídios a serem repassados, a STR/ANEEL deve utilizar o mercado considerado no período de referência deste processo tarifário.

[1] Documento SEI nº 0316404

[2] Documento SEI nº 0311822

[3] Documento SEI nº 0311098

[4] Documento SEI nº 0316623

[5] Documento SEI nº 0323839

[6] Documento SEI nº 0316398

[7] Os percentuais de tributos indicados no gráfico refletem os montantes arrecadados no período de referência.

[8] Destaca-se que o orçamento da CDE Uso é objeto de discussão da Consulta Pública nº 44/2026, sendo que, conforme consignado na Nota Técnica nº 237/2025-STR/ANEEL (SEI nº 0252373), o principal fator responsável pelo seu aumento foi a incorporação da CDE-GD, extinta em decorrência da aplicação da Lei nº 15.269/2025. A referida norma afastou a alocação exclusiva, aos consumidores cativos, dos custos associados aos subsídios da energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, instituída pela Lei nº 14.300/2022.

[9] Documento SIC nº 48513.0027642/2024-00.

[10] Destaca-se que o Encargo Conta-Covid foi quitado na totalidade.

[11] Processo SIC nº 48500.002682/2024-66.

[12] Documento SEI nº 0047582

[13] Documento SEI nº 0280718

[14] Conforme definido no Submódulo 4.2 do PRORET, o saldo da CVA é apurado pela aplicação dos Método 1, 2 e 3. Pela aplicação do Método 1, é apurada a diferença entre a cobertura concedida em reais e os custos realizados. Já pelo Método 2, é apurada a diferença entre o preço praticado e a tarifa média de cobertura concedida no processo tarifário. Já pelo Método 3, são repassados os custos cuja cobertura tarifária já foi retirada pelo Método 1 ou 2.

[15] Embora o procedimento de apuração do resultado financeiro do MCP, para fins de repasse tarifário, seja obtido com base na diferença entre PLD e tarifa média de cobertura (uma vez que a CVA já captura o efeito da diferença entre preço e tarifa média), o custo ou receita decorrente das compras e vendas no MCP se dá pela diferença entre o PLD e o Preço Médio dos contratos (Pmix).

[16] A receita de MCP e ESS é limitada até cobrir os custos de CCEAR-D e do Risco Hidrológico de CCGF, Itaipu e Usinas Repactuadas.

[17] O PRORET pode ser acessado em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/proret>.

[18] De acordo com o § 2º do art. 8º da Resolução Normativa nº. 67, de 8/6/2004, com redação alterada pela Resolução Normativa nº. 210, de 13/2/2006, as perdas provenientes das DIT de uso compartilhado deverão ser atribuídas a cada acessante da referida instalação.

[19] As sobras ou déficits são calculados a partir da diferença entre os totais de energia contratada e de energia requerida, ambos relativos ao período de referência.

[20] Para maiores detalhes do Fator X consultar Submódulo 2.5 do PRORET.

[21] Maiores detalhes a respeito dos componentes financeiros constam dos Submódulos 4.1 a 4.4 do PRORET em <http://www.aneel.gov.br/procedimentos-de-regulacao-tarifaria-proret>

[22] Em conformidade com os §§ 2º e 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e os §§ 1º e 2º do Art. 6º da Resolução nº 89, de 18 de fevereiro de 2002, os valores das CVA até o 5º (quinto) dia útil anterior à data do reajuste tarifário são atualizados pela aplicação da menor taxa obtida na comparação entre a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais e a projeção de variação indicada no mercado futuro da taxa média de depósitos interfinanceiros negociados na Bolsa de Mercadorias e Futuros para o prazo de 12 meses, ambos referentes aos 30 dias anteriores à data do reajuste.

[23] http://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2016703_Proret_Submod_4_3_V0.pdf

[24] http://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2019845_Proret_Submod_4_4_V5.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Denis Perez Jannuzzi, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica Substituto(a)**, em 02/04/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Magalhães Francisco, Coordenador(a) Adjunto(a) de Gestão Tarifária de Distribuição**, em 02/04/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo De Araujo Silva, Coordenador(a) de Gestão Tarifária de Distribuição**, em 06/04/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Kuhn Yatsu, Gerente de Gestão Tarifária**, em 06/04/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Augusto Duarte Cheberle, Especialista em Regulação**, em 06/04/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324290** e o código CRC **87348069**.